

01-0640/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0640 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0640 / 2008

DE

12/11/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

203 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA - ISS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS
JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016.

Não audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 02/02/2009

Juliane R. S.

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:57:59

00000022517-79





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº de 64 de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2008.
Adelina Citone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 203/08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, os inclusos projetos de lei que objetivam, respectivamente, dispor sobre medidas a serem adotadas pelo Município de São Paulo para a realização de competições relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 na Cidade de São Paulo, caso a Cidade do Rio de Janeiro venha a sediar os referidos jogos, bem como conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Como se sabe, o Rio de Janeiro é uma das quatro cidades que, concorrendo com Chicago (Estados Unidos), Tóquio (Japão) e Madri (Espanha), disputarão a fase final para a escolha da sede das Olimpíadas de 2016, sendo esta a primeira vez que uma cidade brasileira chega à condição de finalista.

São Paulo integra o quadro de cidades que sediarão competições, caso o Rio de Janeiro seja eleito sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, devendo, para tanto, ser prestadas diversas garantias exigidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), com o objetivo de demonstrar que a candidata tem capacidade para desenvolver toda a estrutura necessária a comportar a realização, de modo satisfatório, de evento dessa magnitude.

Assim, com a finalidade de adotar, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, as providências necessárias ao apoio da mencionada candidatura, foi constituída Comissão pela Portaria nº 1436/08-PREF, de 19 de agosto de 2008, integrada por representantes de vários órgãos e entes da Administração Municipal, responsável pela elaboração de um conjunto de medidas – dentre as quais, as presentes proposições – “conditio sine qua non” à permanência do Rio de Janeiro na disputa.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 72.64

Em 23/12/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

O primeiro projeto de lei ora apresentado, denominado "Ato Olímpico" pelo Comitê Olímpico Internacional, constitui o mais amplo dos instrumentos legais por ele exigidos, dispondo sobre medidas a serem adotadas neste Município para a realização de competições relativas às Olimpíadas de 2016 na Cidade de São Paulo, caso o Rio de Janeiro venha a sediá-las.

O "Ato Olímpico" contempla regras propostas pelo COI, que foram devidamente adaptadas às competências do Município, cabendo observar que não haverá competições paraolímpicas em São Paulo, que deverá sediar apenas partidas de futebol em estádio de propriedade particular, qual seja, o Estádio Cícero Pompeu de Toledo (Morumbi), do São Paulo Futebol Clube, que já assumiu a responsabilidade de arcar com as providências necessárias e respectivos custos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

As normas nele contidas disciplinam questões atinentes à suspensão e revisão de contratos, proteção a marca e símbolos olímpicos, utilização de espaços publicitários e combate ao "marketing de emboscada" (cuja regulação acha-se em vias de ser editada pela União), ao tráfego e transporte, à proteção ao meio ambiente, às instalações e às garantias financeiras requeridas pelo Comitê Olímpico Internacional, circunscrevendo-se às áreas de interesse dos Jogos Olímpicos, as quais serão oportunamente definidas em regulamento.

Por sua vez, a segunda propositura concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido ao Município de São Paulo, à prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços forem os Comitês a eles vinculados e as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

O mesmo se aplica à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, bem como aos serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e por patrocinadores dos sobreditos jogos, diretamente relacionados à sua organização e realização e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão tais eventos.

Trata-se, igualmente, de exigência do COI, dirigida aos governos municipais interessados em participar dos Jogos Olímpicos, que, para tanto, devem garantir a isenção de tributos sobre os serviços relacionados ao evento.



Folha nº 03 do procº
Nº 640 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

Naturalmente, a aplicação das disposições de ambos os projetos de lei está condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar tais Jogos, produzindo efeitos somente após sua indicação oficial, a verificar-se em 2 de outubro de 2009, cessando seus efeitos, respectivamente, em 31 de dezembro de 2016 e sessenta dias após o encerramento do certame esportivo.

Com tais medidas, a Prefeitura do Município de São Paulo se compromete a atuar em conjunto com o Governo Federal e o Governo Estadual, seguindo o planejamento e as operações de segurança elaboradas e coordenadas pela União, na forma pactuada nos instrumentos competentes, respeitadas as competências constitucionais de cada ente da federação.

Releva ressaltar que, caso efetivada, a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 na Cidade do Rio de Janeiro permitirá ampliar as conquistas dos Jogos Panamericanos, trazendo grandes benefícios e promoção para o Brasil no mundo, divulgando nossas belezas naturais, destinos turísticos, tradições culturais, artes e potencialidades, inclusive no campo econômico.

Além das vantagens advindas para a cidade-sede, nas áreas de turismo, infra-estrutura, sistema de transporte público, saúde e segurança, as Olimpíadas no Rio de Janeiro propiciarão transformações importantes tanto nas cidades envolvidas quanto no País, fortalecendo o esporte e concorrendo para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e privados.

Nessas condições, restando justificadas as razões que amparam as proposituras e demonstrado o relevante interesse público de que se revestem, submeto os presentes projetos de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexo: cópias de elementos extraídos do processo administrativo nº 2008-0.310.461-4.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/crtan
Jogos Olímpicos 2016 PL



PROJETO DE LEI Nº ...

Folha nº 04 do proc.
Nº 640 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01- 0640/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 NOV 2008
Cont. Just. e Seg. Ponto de Vista
Trânsito, Transp. At. Econ.
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
Adilson Amadeu
PRESID-NTE

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

PREJUDICADO
19 DEZ 2008
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
11 DEZ 2008
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - o Comitê Olímpico Internacional;
- III - o Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - as Federações Internacionais Desportivas;
- V - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 NOV 2008
SGP.42

14:50 12/11/2008 0032:7 - - - - -
Processo Legislativo - SSP.22



§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º. A isenção de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 2º. Aplica-se à isenção prevista no "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 deverá apresentar relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização dos Jogos, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A isenção prevista nos artigos 1º e 2º desta lei não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

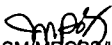
§ 1º. A isenção prevista nos artigos 1º e 2º desta lei fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

§ 2º. A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.


GGSM/MFCPS/lcgs
ISS Jogos Olímpicos - PL

2008 - 0.3 10.461-4
2008 - 0.29 6.459-8
Cleonice Pereira de Sá
RM 543.556-02
SGM/ATL
Folha nº 07 de 08
Nº 646 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Senhor Secretário Municipal de Esportes,

CÓPIA

Considerando o objetivo da Comissão, formada visando à adoção das medidas necessárias no âmbito da Prefeitura da Cidade de São Paulo para apoio à candidatura do Município de Rio de Janeiro às Olimpíadas de 2016;

Considerando que, após sucessivas reuniões durante os meses de setembro e outubro do presente ano, com integrantes das mais diversas Pastas, foi alcançada a produção acordada pelos integrantes da Comissão e do Comitê Olímpico Brasileiro de dois projetos de lei, quatro termos de compromisso¹ e uma minuta de decreto de nomeação;

Considerando por fim, a urgência da finalização dos estudos e deliberações em epígrafe, tendo em conta a existência de "datas-limites" estabelecidas pelo Comitê Olímpico Internacional ao Rio de Janeiro para entrega dos documentos exigidos para a continuidade da disputa como sede dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como da necessidade de encaminhamento pelo Executivo Municipal de Projetos de Lei até a data limite de 30 de outubro de 2008²;

Apresentamos o vertente relatório final com as considerações sobre os documentos analisados, revisados e produzidos pela Comissão.

¹ Restando, todavia, a nosso ver, inviabilizada por ora a assinatura do Termo de Compromisso de que trata o item 4.1 da Matriz de Responsabilidades, como se verá no decorrer do presente relatório.

² Esta é a data solicitada pelo Comitê Olímpico Brasileiro para que ao menos os dois projetos de lei tenham sido encaminhados pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Paulo. O que o COB alega é que precisará de um certo tempo para verter todo o material para o inglês, encadernar, fazer a devida revisão, etc. e enviar tudo a tempo no prazo determinado pelo Comitê Olímpico Internacional, dando então continuidade à disputa. Logicamente, o encaminhamento dos projetos ao Legislativo Municipal far-se-á tão somente no caso de anuência do Senhor Prefeito com o teor das minutas de Projeto de Lei que ora se apresentam.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

2008 - 0.310.461-4

2008 - 0.296.459-8

Folha nº 28

Nº 640

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

I- OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente relatório da atuação da Comissão constituída por meio da Portaria nº 1436, de 18 de agosto de 2008, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a finalidade de adotar as medidas necessárias, no âmbito do Município de São Paulo, para o correto apoio à candidatura do Município do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos³ do ano de 2016.

A participação paulistana nos Jogos em questão resumir-se-á, caso venha a cidade do Rio de Janeiro a sagrar-se vencedora da disputa hoje em curso, em sediar no Estádio do Morumbi algumas das partidas de futebol masculino e feminino dos Jogos Olímpicos⁴. Para tanto, deve prestar uma série de garantias exigidas pelo Comitê Olímpico Internacional ainda na fase atual de candidatura, a fim de que o mesmo possa ter a certeza de que os eventos serão realizados a contento.

Em linhas gerais, as declarações e instrumentos normativos exigidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) não só do Município de Rio de Janeiro, bem como dos governos federal, estadual e municipal envolvidos com a questão, foram sintetizados na Matriz de Responsabilidades que integra os presentes

³ Cabe observar que nenhum dos eventos relativos às Paraolimpíadas deverão ocorrer neste Município, razão pela qual foi suprimida sua menção com o fim único de evitar entendimentos equivocados ou dúbios.

⁴ Espera-se também que o período de "aclimação" dos atletas participantes dos Jogos – e que precede aos Jogos em si – seja feita em grande parte neste Município, visto que o mesmo possui estrutura esportiva e hoteleira para tanto. Todavia, uma vez que as garantias exigidas pelo Comitê Olímpico Internacional não se referem a esse período anterior à realização das Olimpíadas, deixamos de tratar da questão.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

2008 - 0.3 10.461-4

Cleonice Pereira da Oliveira
RF: 548.175.8.000
SGM/ATL

434

2008 - 0.29 6.459-8



CÓPIA

Folha nº	09	de 08
Nº	649	de 08

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

autos e que descreve, de modo breve e como *conditio sine qua non* para que o Rio de Janeiro possa permanecer na disputa, a necessidade de que o Município de São Paulo

apresente os seguintes projetos de lei e declarações⁵:

- 1- Projeto de Lei do Ato Olímpico do Município de São Paulo - que abarca os itens 4.2, 4.4, 4.5, 6.7, 7.2, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 15 e 16.5 da Matriz de Responsabilidades
- 2- Projeto de Lei de Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - item 5.7 da Matriz de Responsabilidades
- 3- Ato da Saúde - item 12.10 da Matriz de Responsabilidades
- 4- Termo de Compromisso - item 3.3 da Matriz de Responsabilidades
- 5- Termo de Compromisso - item 4.1 da Matriz de responsabilidades
- 6- Declaração sobre Segurança Pública - Ato a ser celebrado conjuntamente com o Estado de São Paulo - item 13.16 da Matriz de Responsabilidades
- 7- Nomeação de Representante do Município de São Paulo - Minuta de Decreto de nomeação - item 4.7.1 da Matriz de Responsabilidades.

A seguir, são comentados cada um desses instrumentos que foram objeto de intenso debate e adequação por parte desta Comissão. É imperioso ressaltar a dificuldade em adaptar um texto legal que possui contornos de verdadeiro

⁵ Não foi objeto de análise por esta Comissão, até o presente momento, o item 8.1 da Matriz de Responsabilidades, que exige a assinatura pelo governo municipal do chamado *Joint Marketing Programme Agreement*, uma vez que o mesmo não nos foi fornecido pelo Comitê Olímpico Brasileiro e, quando o for, deve sê-lo já vertido em língua nacional.

3

FEB

2008 - 0.3 10.461-4

2008 - 0.29 6.459-8



Cleonice Perrira de Oliveira
RF: 546.461-4 B.02
SGM/ATE

Folha nº 10
Nº 6410
RF: 546.461-4 B.02
SEM: 682

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

“contrato de adesão” e cujo perfil é desenhado pelo Comitê Olímpico Internacional sem grande margem para alterações⁶.

CÓPIA

Adaptar as imposições do COI à legislação existente em âmbito nacional, a qual impõe uma série de restrições aos entes federados quanto à assunção de obrigações de natureza genérica e pró-futuro, mostrou-se um grande desafio, o que nos levou a tecer algumas ponderações que serão melhor explicitadas conforme os diversos instrumentos mencionados forem sendo examinados.

A peculiaridade da federação brasileira, que conta com o município como ente federado e que tem suas competências elencadas na Constituição, exigiu que, a todo tempo, fossem limitados os liames obrigacionais expressos nas declarações e projetos de lei àquilo que o ente pode ou não, em razão de sua competência, efetivamente assumir.

A grande preocupação foi viabilizar a candidatura do Rio de Janeiro sem descuidar dos imperativos legais, deixando claro que o Município de São Paulo responsabilizar-se-á, unicamente, nos limites de sua competência constitucionalmente estabelecida e tão somente no que tange aos eventos que ocorrerão em seu território.

A questão foi de certa forma facilitada pelo fato de que os Jogos de Futebol ocorrerão em propriedade privada, mais especificamente no Estádio

⁶ São medidas exigidas pelo Comitê Olímpico Internacional de todas as cidades que desejam sediar as Olimpíadas e que têm por base a experiência pretérita adquirida com as diversas edições dos Jogos Olímpicos. Nota-se uma preocupação especial em assegurar que promessas não sejam feitas em vão, que projetos apresentados sejam realmente realizados e que tenham – na medida do possível – impacto positivo e perene na vida da população. São exigências protetivas à realização bem sucedida dos Jogos e que, por serem dirigidas a todo e qualquer país, possuem a redação aberta típica dos contratos de adesão de cunho internacional, sem a preocupação com a adaptação aos ditames legais internos de cada país.



Adelina Closs
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL
COP
Parlamentar
Buary Sachse

do Morumbi, que por meio de seus representantes legais expressamente assumiu, em documento também aqui juntado, a responsabilidade de levar a cabo todas as demandas do COI que envolvem suas instalações, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Foi intensa a preocupação em retirar do texto a ser apresentado ao COI a assunção de responsabilidades de cunho financeiro e, como poderá ser verificado abaixo, nos casos em que é exigido do Município de São Paulo a adesão a contratos de redação já previamente estabelecida - como é o caso do *Host City Contract*, do Caderno de Encargos do COI e mesmo do dossiê de candidatura do Rio de Janeiro (ao qual não tivemos acesso pois sequer se encontra finalizado) - as devidas advertências e sugestões são feitas, cabendo então à Superior Administração decidir a respeito.

II - ANÁLISE DOS TERMOS DE COMPROMISSO, PROJETOS DE LEIS E OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS EXIGIDOS NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Feita a introdução com os esclarecimentos que entendemos pertinentes, os instrumentos legais exigidos pelo COI dos Municípios participantes dos Jogos Olímpicos são:

2008 - 0.310.461 - 4

Clotilde Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

2008 - 0.296.459 - 8



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc.

Nº 640 do 488

Adelina Cicci, Assess. Parlamentar

CÓPIA

RF: 546.175.8.02

SEM

29.5.00

Emery Sachse

1) Projeto de Lei do Ato Olímpico do Município de São Paulo⁷

O Ato Olímpico é o mais amplo dos instrumentos exigidos pelo Comitê Olímpico Internacional. Em linhas gerais, é votado pela Câmara Municipal um projeto de lei que trata das medidas a serem adotadas por este Município para a realização das competições relativas aos Jogos Olímpicos 2016, caso a cidade do Rio de Janeiro venha a sediar os aludidos Jogos.

Sobre esse documento jurídico base, que dispõe de maneira geral sobre o comprometimento da Cidade de São Paulo com as Olimpíadas de 2016, cabem as seguintes considerações:

a) Art. 1º – Esta Lei estabelece normas necessárias à realização de competições dos Jogos Olímpicos de 2016, na cidade de São Paulo, referidos nesta Lei, em conjunto, como “Jogos 2016”, caso a cidade do Rio de Janeiro seja eleita sede para sua realização.

Parágrafo único – A presente Lei será aplicada visando a garantir que a realização dos Jogos Olímpicos traga benefícios à população do Município de São Paulo.

Neste artigo 1º, houve a supressão pela Comissão da palavra “Paraolímpicos”, posto que, como já explicado, não haverá competições paraolímpicas no Município de São Paulo.

⁷ A exigüidade de tempo para análise e encaminhamento da questão fez com que a Comissão, com o único intuito de agilizar os trabalhos, solicitasse das diversas Pastas envolvidas declarações acerca dos artigos do Ato Olímpico que lhe diziam, respectivamente, respeito. Espera-se, com isso, poupar certo tempo à Secretaria Municipal de Governo na análise do presente expediente.

2008 - 0.310.461 - 4

Cleonice Pereira de Oliveira

RF. 523.777-7/2008 3 do prep.

SGM/ATL

2008 - 0.246.454 - 78

640

008



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Adelina Ciccone

RF. 100.403-5/2008

COPIA

500.246.454-78
Sachse

b) Art. 2º – O Poder Executivo revisará todos os instrumentos, bilaterais ou unilaterais, no que respeita à sua eficácia, que tenham por objeto a utilização, de forma precária ou não, de bens pertencentes à administração municipal indispensáveis à realização dos Jogos 2016.

Parágrafo único – Eventuais atos de concessão, permissão ou autorização de uso dos bens mencionados no caput deste artigo deverão conter cláusula que preveja sua entrega ao Município de São Paulo para a realização dos Jogos 2016.

Foi suprimida na redação do artigo 2º a menção a “especial segurança de dignitários estrangeiros”, que escapa à competência municipal. Sobre a questão atinente à suspensão dos contratos relativos a bens pertencentes à administração municipal indispensáveis à realização dos jogos, e tendo em vista que o Município Paulistano deve apenas sediar competições de futebol em Estádio de propriedade particular (Estádio Cícero Pompeu de Toledo, conhecido como Morumbi), não se vislumbrou nenhuma necessidade de efetiva intervenção nos contratos. Do ponto de vista jurídico, e amparado pelo projeto de lei, tal alteração compulsória dos contratos é factível, tratando-se de área administrativa conhecida como Fato do Príncipe, mas podendo sujeitar a Municipalidade a responsabilidade contratual por desequilíbrio econômico-financeiro.

me

2008 - 0.310.461 - 4

2008 - 0.276.45



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

2008-0.310.461-4
Folha nº 14
Nº 8
Mando proc.
Nº 640
Ass. Parecerista
Adelias G. P. ASS. Parecerista
COPIA 100.406
5.00

c) *Art. 3º – As autoridades municipais, no âmbito de suas atribuições legais, deverão atuar na fiscalização e repressão a atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos 2016, adotando procedimentos que garantam celeridade, agilidade e ampla defesa.*

(...)

Não houve modificação em relação ao texto proposto pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) para o artigo 3º. Trata-se de obrigação de fiscalização e repressão referentes à proteção à Marca, sendo certo que o ordenamento jurídico nacional já prevê a proteção genérica de Marcas nos termos da Lei de Marcas e Patentes (Lei Federal nº 9.279/96).

d) *Art. 4º - Caso até o ano de 2016, venha a ser promulgada lei Municipal que autorize a veiculação de publicidade e propaganda em espaços abertos ao público, fica desde já garantido que, no período de realização dos Jogos 2016 correspondente a 30 dias antes e após os Jogos esta restará suspensa, nas áreas de interesse dos Jogos 2016, definidas também em regulamento.*

* Importante frisar que, na medida do possível, tentou-se não alterar ou alterar ao mínimo a redação sugerida pelo COB com base nas informações prestadas por seus consultores internacionais ou mesmo impostas pelo COI. Na medida em que se trata de verdadeiro "contrato de adesão", como já dito, eventual alteração de cunho profundamente modificativo poderia ter um impacto negativo (quicá eliminatório) à candidatura da cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de modo que as modificações no texto só foram realizadas no limite do essencial para adequação do texto aos ditames legais pátrios.

20

65
2008-0.310.461-4

2008-0.296.459-8

Cleanse Espina de Oliveira
RF: 545.175.8.02
SGM/ATL



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 16 do pref. 568
6410 de 08/05/2008
Adelina Ciccone
RF: 100.406
Mery Aparecida Entery
249/5.00
Suelise

A definição de preços equivalentes aos praticados em 2008 neste artigo 5º pode vir a causar uma lacuna, já que atualmente, s.m.j., não há tal definição de preços, posto proibição da Lei Cidade Limpa. Contudo, visto tratar-se de uma determinação do caderno de encargos (tabelas do item 8.3) e que a falta da previsão, apesar da lacuna, pode trazer um risco/incerteza para a aceitabilidade da candidatura carioca, não se vislumbra óbice a essa redação. Cabe salientar que houve alteração no texto proposto pelo COB no sentido de limitar tal tabelamento de preços aos próprios municipais, posto que não cabe ao Município intervir no domínio econômico dos particulares nos termos em que estavam propostos.

f) *Art. 6º - Eventuais atos de concessão, permissão ou autorização de uso dos bens ou serviços municipais que prevejam a veiculação de publicidade e as autorizações de publicidade ou sua renovação deverão observar o disposto no caput do artigo 4º e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo anterior.*

A redação do artigo 6º proposta pelo Comitê Olímpico Brasileiro não foi alterada.

g) *Art. 7º - Ficam mantidas as vedações à veiculação de publicidade previstas na legislação em vigor.*

10
fre

2008-0.310.461-4

2008-0.296.459-8



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 17
Nº 640
SEME 9.00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 198.406

A redação do artigo 7º proposta pelo Comitê Olímpico

Brasileiro não foi alterada, visto que reafirma a manutenção em vigor da Lei Cidade Limpa.

CÓPIA

h) Art. 8º – Não serão concedidas autorizações para atividade de comércio ambulante em locais de interesse para a realização dos Jogos, a serem definidos em regulamento próprio.

SMSP e SP-BT se manifestaram indicando que atualmente já não existem Termos de Permissão de Uso para Comércio Ambulante na região do Estádio do Morumbi, de modo que não haveria maiores problemas em se manter a redação do artigo.

i) Art. 9º - Fica proibida para a atividade do comércio ambulante a venda de produtos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo único - O Município de São Paulo exercerá a fiscalização do comércio mencionado neste artigo por meio do órgão competente.

A redação do artigo 9º proposta pelo Comitê Olímpico Brasileiro não foi alterada, pois não foi vislumbrado óbice jurídico a manutenção de seu teor. Vale esclarecer que o comércio ambulante aqui tratado é aquele não abrangido pela vedação do artigo 8º.

2008 - 0.310.461-4

2008 - 0.296.459-8

Leonide Pereira de Oliveira
RF: 548.175-8-02
SOLATL



Folha nº 18
Nº 640
Cd

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.408

j) Art. 10 - As autoridades municipais deverão cooperar na investigação e repressão de quaisquer medidas características de marketing de emboscada, assim denominada qualquer prática ilícita publicitária voltada para tirar proveito do destaque de um determinado evento, sem a aquiescência das autoridades organizadoras.

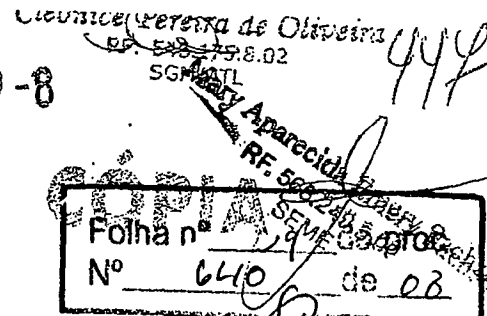
CÓPIA

Art. 11 - Fica vedado o licenciamento para a realização de grandes eventos abertos ao público e que possam potencialmente configurar marketing de emboscada, nos termos da lei federal, no período compreendido entre uma semana antes e uma semana após as competições realizadas na cidade de São Paulo, visando garantir a segurança do evento sem pôr em risco a realização dos Jogos 2016.

Parágrafo único - Entendem-se como grandes eventos, para fins desta Lei, as atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizadas em áreas públicas municipais, com público não inferior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Os artigos 10 e 11 deste Ato Olímpico só terão sustentação jurídica se a União definir o termo "marketing de emboscada", posto ser, conforme art. 22, inciso I da Constituição Federal, de sua competência legislar sobre direito comercial, no caso, direito concorrencial. Como existe informação do COB de que tal definição está sendo tratada pela União, este problema pode vir a ser solucionado, resultando, ao menos por hora, em uma situação de inconstitucionalidade "latente". Foi alterado o artigo 11 para evidenciar que a proibição está ligada ao "marketing de emboscada" e em próprios municipais, afastando a redação original que proibia

2008 - 0.310.461-6
2008 - 0.296.459-8



qualquer evento em qualquer sítio dentro do território Municipal que viesse a configurar grande evento, nos moldes da definição do parágrafo único do art. 11.

k) *Art. 12 – Caberá ao Município de São Paulo, nos limites de sua competência, e através da Secretaria Municipal de Transportes:*

I – Organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território diretamente ou em convênio com o Estado de São Paulo durante a realização dos Jogos 2016;

II – Regulamentar o transporte urbano, determinando itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo e os pontos de estacionamento de táxis e demais veículos, fixando planilhas horários e itinerários nos pontos terminais de linhas de ônibus, objetivando a integração de suas atividades durante a realização dos Jogos 2016;

III – Regulamentar e fiscalizar o transporte de excursionista no âmbito de seu território;

IV - Manter, diretamente ou em cooperação com a União e o Estado, política de educação para segurança do trânsito.

V – Organizar estatística geral de trânsito na cidade de São Paulo, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação, durante os Jogos 2016.

VI – Implantar operação especial de trânsito que garanta a mobilidade da organização e participantes dos jogos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

69
2008-0.310.461-4

2008-0.296.459-8

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATLFolha nº 20 do processo
Nº 8
MAY 6 10 de 08

Adelina Cicone - Secretária Parlamentar

CÓPIA
RF: 100.466.8.240.5.00
SEME
Emery Saciss

O artigo 12 teve sua redação alterada por sugestão da Secretaria Municipal de Transportes, de modo que, como se encontra, não apresenta óbices à sua aprovação.

l) Art. 13 – O Município de São Paulo implementará todos os requisitos exigidos pelo Comitê Olímpico Internacional, relacionados à estratégia ambiental e sustentável dos Jogos 2016 e confirma seu compromisso com o arcabouço de políticas nacionais, leis e protocolos internacionais, relacionados à responsabilidade e à proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único – Ressalvados os limites de sua competência, bem como as atribuições e responsabilidades dos demais entes federados, caberá ao Município de São Paulo:

I - desenvolver um programa ambiental integrado dos Jogos 2016

II - divulgar, anualmente, os planos, programas e metas para a recuperação da qualidade ambiental, incluindo informações detalhadas sobre a alocação de recursos humanos e financeiros, bem como relatório de atividades e desempenho relativo ao período anterior;

III - exercer o controle sobre a implantação e a ampliação de atividades poluidoras cujas emissões possam causar ao meio ambiente condições em desacordo com as normas e padrões de qualidade ambiental;

IV - coibir a estocagem, a circulação e o comércio de alimentos ou insumos oriundos de áreas contaminadas;

2008 - 0.3 10.461 - 4

2008 - 0.2 6.459 - 0

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02

9CM/ATL

449



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 21 do processo
Nº 646 de 62.589

Relina C. C. S. S. Parlamentar

RF. 100.406

V - condicionar a implantação de instalações e atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de alteração no meio ambiente e na qualidade de vida, à prévia elaboração de estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental (Rima) e impacto de vizinhança, que terão ampla publicidade e serão submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvida a sociedade civil em audiências públicas e informando-se aos interessados que o solicitarem nos prazos legais;

VI - vedar, nas áreas de preservação permanente, atividades que contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais, excetuadas aquelas destinadas a recuperá-las e assegurar sua proteção, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;

VII - exercer o controle sobre substâncias cancerígenas, mutagênicas e teratogênicas, e que afetem a camada de ozônio além dos limites e das condições permitidas pelos regulamentos dos órgãos de saúde e controle ambiental;

VIII - exercer o controle, a bem da tranquilidade pública, de estabelecimentos recreativos, industriais ou comerciais que, situados em área residencial urbana, a pequena distância de habitações ocupadas, desenvolvam, sem dispor de instalações e meios adequados ao isolamento e à contenção de ruídos, atividades que possam perturbar, mediante poluição sonora, o sossego dos moradores locais.

IX - manter viveiros de mudas destinados à recomposição da flora nativa e da produção de espécies diversas destinadas à arborização de logradouros públicos;

X - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, utilizando no mínimo cinquenta por cento de espécies nativas, bem como repor e substituir os espécimes doentes ou em processo de deterioração ou morte;

XI - garantir a participação da comunidade local organizada e o acompanhamento de técnicos especializados nos projetos de praças, parques e jardins.

A maior parte dos incisos do artigo 13, presentes no parágrafo único, não inovam juridicamente, pois indicam responsabilidades já existentes no ordenamento jurídico pátrio, tendo mais a função de reafirmar um compromisso legalmente vigente, como por exemplo o do inciso V. que já se encontra previsto no art. 10 da Lei 6.983/81.

Do ponto de vista jurídico, embora um tanto paradoxal, não há impedimento a que uma lei municipal reafirme obrigação ambiental já existente em outros diplomas legais, posto que a competência para legislar sobre meio ambiente é concorrente, havendo nos tópicos indiscutível interesse local.

m) **Art. 14** - O Município de São Paulo, nos limites de sua competência, atenderá ao plano apresentado na candidatura à sede dos Jogos 2016 e desenvolverá programas e projetos para aproveitamento posterior de todas as instalações dos Jogos, a fim de assegurar sua viabilidade a longo prazo e o benefício da comunidade.

próprio, promoverá a disponibilização, em favor do COJO, sem qualquer custo, de serviços de sua competência relacionados a:

CÓPIA

- I – segurança;*
- II – saúde e serviços médicos;*
- III – demais serviços governamentais.*

A redação do artigo 16 foi alterada para suprimir a inicial obrigação municipal de cobrir eventual déficit dos jogos, notadamente inconstitucional por falta de interesse público e por tratar de obrigação financeira sem limitação de valor, contrariando os ditames da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Retirado dos incisos os serviços que não eram de competência municipal, foi mantido inciso referente à segurança tendo em conta que haverá, caso o Rio de Janeiro venha a sagrar-se como vencedor na disputa como sede dos Jogos Olímpicos de 2016, um comando único de segurança que atuará contando com o apoio das várias esferas de governo, o que incluirá a Guarda Civil Metropolitana.

p) Art. 17 – Fica assegurada a proposta de inclusão, nos planos plurianuais futuros, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, em todos os exercícios financeiros compreendidos entre 2009 e 2016, de dotações a viabilizar, financeiramente, os projetos contidos no dossiê de candidatura, imprescindíveis à realização dos Jogos 2016 em São Paulo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
18



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº	25
Nº	640

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Parágrafo único: As dotações a que se referem o caput deste artigo terão por objetivo atender a investimentos relacionados a:

I – a área de saúde;

II – proteção ao meio ambiente;

III – transportes e vias públicas municipais;

IV – medidas necessárias à sustentabilidade do esporte olímpico na cidade de São Paulo.

CÓPIA

O artigo 17 restou sem a manifestação da Secretaria competente (SEMPA), razão pela qual não se tecerão maiores comentários. Foi incluída na redação do *caput* do artigo a expressão “proposta de”, uma vez que não se pode prever – ainda que por lei – a obrigatoriedade de inclusão de propostas em planos plurianuais, cujo teor deve ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo. Poder-se-á, no máximo, prever a obrigatoriedade de que haja “proposta” nesse sentido. Foi eliminado o inciso IV existente na redação original, visto que não haverá construção ou modernização de instalações desportivas com ônus para o Tesouro Municipal. Apesar das diversas tentativas de supressão ou alteração no teor do mesmo, o COB esclareceu que se trata de exigência da qual o COI não abre mão, o que nos levou a manter a sua redação com a alteração referida, mas sem deixar de manifestar as ressalvas necessárias em relação à mesma.

q) Art. 18º – O Poder Executivo editará as normas complementares que se façam necessárias à realização dos Jogos 2016, inclusive no que se refere:

CÓPIA

I – aos serviços públicos de competência municipal;

II – à adoção de ações afirmativas para garantir a reprodução da diversidade étnica brasileira na admissão de voluntários para as atividades relacionadas aos Jogos 2016;

III – a adoção de medidas a fim de que seja incentivada a contratação de pessoas portadoras de deficiência;

Foram realizadas no artigo 18 leves alterações de denominações para que se mantivesse o rigor técnico (p.e., trabalhadores temporários para voluntários) e houve exclusão do inciso IV que previa a faixa exclusiva, entendida não necessária pelo COB, indicando que operações especiais com batedores seriam suficientes para garantir que o transporte dos atletas dos hotéis para o Estádio se dê com a necessária tranquilidade e agilidade, sendo possível operações especiais a cargo das autoridades de trânsito (CET, SMT).

⁹ O artigo 18 da versão original foi suprimida da última versão do Ato Olímpico: a uma, porque se considerou que tal determinação deveria vir da União, através do MEC; a duas, pela irrazoabilidade dessa imposição num município em que tão somente ocorrerão apenas algumas partidas de futebol, não sendo possível estabelecer analogia com a situação carioca, que abrigará todas as modalidades olímpicas em seu território; a três, porque a suspensão das aulas em estabelecimento de ensino da rede pública municipal não atingiria os objetivos visados na exposição de motivos de reduzir consideravelmente o volume do tráfego e tampouco atrairia a classe jovem para assistir as competições, já que o ensino a cargo do município é o fundamental e infantil, atingido portanto crianças e não jovens.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 do processo nº 640 de 02 de setembro de 2008

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

r) Art. 19 – As disposições previstas neste diploma legal ficam condicionadas à nomeação da cidade do Rio de Janeiro, como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sendo aplicada a partir da nomeação, em 02 de outubro de 2009.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

CÓPIA

A redação dos artigos 19 e 20 não foi alterada, tratando-se de normas dirigidas a produção de efeitos de forma condicional da lei, embora a entrada em vigor seja imediata e com revogação automática ao final de 2016.

Insta, por fim, repisar que foram obtidas declarações de diversas Secretarias que, em razão de suas respectivas competências, tinham matérias legisladas no ato e nelas resta expressa a concordância das mesmas quanto ao teor da redação dada aos dispositivos após as adaptações feitas nas sucessivas reuniões ocorridas.

2) Projeto de Lei de Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

O item 5.7 da Matriz de Responsabilidades impõe aos governos municipais que pretendam participar dos Jogos Olímpicos a garantia de que serão isentos de tributação os serviços destinados à realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

2008-0.310.461-1

2008-0.296.459-8



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

456
Folha nº 28 do proc.
Nº 640 de 08

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

Para tanto, a Secretaria de Finanças esforçou-se de maneira

admirável a fim de estabelecer um texto em termos aceitáveis, restando consolidada a minuta de projeto de lei de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cuja redação é a seguinte:

CÓPIA

“Art. 1º. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I. o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;*
- II. o Comitê Olímpico Internacional;*
- III. o Comitê Paraolímpico Internacional;*
- IV. as Federações Internacionais Desportivas;*
- V. o Comitê Olímpico Brasileiro;*
- VI. o Comitê Paraolímpico Brasileiro;*
- VII. os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;*
- VIII. as Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico.*

2008-0.310.461-4

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.173.8.82

SGM/ATL

2008-0.296.459-8

Mary Aparecida

454



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 24 de 24

Nº 640 de 640

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Mary Sachse

§ 1º. A isenção prevista no caput deste artigo é condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

CÓPIA

§ 2º. O sujeito passivo do Imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação dos serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se, também, à Microempresa (ME) ou à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§1º. A isenção de que trata o caput deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

2008 - 0.3 10.461-4

Cleonice Pereira de Oliveira
RF. 545.175-2.02
SGM/ATL

2008 - 0.29 6.457-8

Mary Aparecida
RF. 568-457-00
SME
Mary Sachse



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 30 do projeto nº 640 de 08

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

§2º. Aplica-se à isenção prevista no caput deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 1º.

CÓPIA

Art. 3º. O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 deverá apresentar relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização dos Jogos, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A isenção de que trata os artigos 1º e 2º não desobriga o tomador e o prestador do serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

§ 1º. A isenção de que trata os artigos 1º e 2º fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005 e alterações posteriores.

§ 2º. A condição tratada no parágrafo anterior não se aplica às sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 15 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente após a indicação oficial da Cidade de São Paulo para realização de competições dos Jogos Olímpicos de 2016, e encerrando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos referidos Jogos”.

2008 - 0.310.461-4

Claudio Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

2008 - 0.296.459-8

Mary Aparecida



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 71 do proc.

640

COPIA

RF: 568.249.3.00

SEME

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

Do ponto de vista da confecção do projeto de lei, o grande embate foi a inicial previsão de isenção a ser concedida a mídia e patrocinadores dos jogos, cuja abrangência é requerida no caderno de encargos do COI. Após minuciosa avaliação pelos membros da Secretaria de Finanças, a minuta proposta contempla a mídia e patrocinadores dos Jogos, de maneira a conjugar os requisitos do COI com as possibilidades municipais e sem por em risco a arrecadação desta Urbe.

Do ponto de vista estritamente jurídico, existem duas questões a serem avaliadas quanto ao supracitado projeto de lei. A primeira diz respeito à constitucionalidade do projeto em cotejo com a disposição do art. 88, inciso II do ADCT¹⁰, acrescentado pela EC nº 37/2002, que proíbe a concessão de isenção que produza uma alíquota inferior a alíquota mínima de 2% prevista no inciso I do mesmo artigo.

Neste diapasão, devemos lembrar que tal dispositivo foi duramente criticado pela doutrina, que indica haver no mesmo violação do princípio federativo e da autonomia municipal, razão pela qual a emenda seria inconstitucional. Neste sentido, temos o magistério de José Eduardo Soares de Melo¹¹, Kiyoshi

¹⁰ "Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I".

¹¹ "Revista de Estudos Tributários" nº 31, maio-junho de 2003, p. 135-136.

Harada¹² e Aires F. Barreto¹³, que esclarece que parece, "a todos os títulos, que se tem aí afronta ao magno princípio da autonomia municipal. Quem é competente para instituir também o é para isentar, reduzir, incentivar". Contudo, tal questão, até o momento, não foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, havendo portanto uma indefinição jurídica sobre o assunto.

Embora doutrina de peso entenda o dispositivo inconstitucional, não parece ser esta a melhor interpretação, inclusive, calcada no mesmo princípio fundamental que é o princípio federativo¹⁴. E a razão exsurge evidente: a Emenda Constitucional não tende a afrontar a forma federativa mas, ao contrário, a confirmá-la! Com efeito, a razão teleológica da Emenda Constitucional foi evitar a **guerra fiscal**, que em nada contribui para uma relação harmônica entre os entes federados, motivo pelo qual ela se coaduna com a defesa da forma federativa de Estado.

Deveras, critérios mínimos de harmonização tributária, de enorme importância inclusive para garantir a autonomia dos diversos entes municipais, são fundamentais para que se mantenha a coalisão federativa. A falta deles pode, ao contrário do aludido pelos d. mestres, levar à secessão.

¹² *Direito Financeiro e Tributário*, 12ª edição, São Paulo, Atlas, 2004, p. 426-427.

¹³ *O ISS na Constituição e na Lei*, São Paulo, Dialética, 2003, p. 345.

¹⁴ Afora o fato de que, se não houve a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo pelo Supremo Tribunal Federal, temos no caso a vigência do princípio da presunção de constitucionalidade das normas.

2008 - 0.3 10.461 - 2

Cleonice Pereira de Oliveira
RF. 548.175-000
SGM/ATL

2008 - 0.29

6.459-8
Folha nº 33 do proc.
Nº 640 de 08

Mary Aparecida Emery Sachao
RF. 386.249-5.00
ENF



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Mas, não obstante a questão sobre a constitucionalidade do dispositivo, entendemos que, no vertente caso, a restrição não se aplica. E a razão, na esteira dos motivos pelo qual entendemos a Emenda constitucional, é de cunho teleológico.

Como dito, o objetivo do dispositivo constitucional é evitar a guerra fiscal, impedindo que municípios pratiquem alíquotas reduzidas com o intuito de atrair empresas para seus territórios, esvaziando a arrecadação de outros municípios.

Ora, não é esse o claro objetivo da isenção em pauta, que está sendo concedida com limitação temporal e de sujeição passiva. O Município de São Paulo nada ganha, inclusive muito pelo contrário perde, com a isenção a ser concedida, que apenas visa dar a contrapartida exigida no contrato de adesão do COI para a realização dos jogos olímpicos.

Assim, não havendo qualquer intuito de guerra fiscal, não há de se falar em inconstitucionalidade do projeto de lei.

A segunda questão encontra-se na previsão do art 73 da Lei Nacional nº 9.504/97, que trata de condutas proibidas em épocas de eleição, e que assim dispõe no seu §10:

“§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da



Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

Neste diapasão, o encaminhamento do Projeto de Lei poderia vir a ser enquadrado como distribuição de benefício, já que isenta certos contribuintes do pagamento de imposto, ainda que o início seja condicionado e pró-futuro.

Em favor da inexistência de restrição, cabe lembrar que a Justiça Eleitoral já se manifestou quanto à distribuição de benesse decorrente de lei¹⁵, concluindo que, ainda que a lei seja benéfica para alguns munícipes, o caráter de ato normativo composto, que depende da manifestação de vontade de uma certa maioria de parlamentares, bem como de dois ou até três Poderes, elimina a subsunção da conduta ao tipo legal previsto no art. 73, §10 da Lei 9.504/97, visto não ser possível imputar a uma única pessoa a autoria

¹⁵ Ver acórdão nº 21.707 do TRE-SC e acórdão nº 157.872 do TRE-SP.

2008 - 0.3 10.461 - 4

2008 - 0.29 6459-8,5



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 8,5 do processo

Nº 640 de 2008

Assina Cide de J. S. Parlamentar

RF. 100.406

Cleonice de Oliveira
RF. 546 X / 5.8.82
SGM/ATL
RF. 562 X / 5.00
Emery Sachse

da lei. Desta forma, afasta-se a *ratio* do dispositivo, que é impedir condutas que venham afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos.

Contudo, cotejando a atual situação do processo eleitoral, e o denunciismo que o caracteriza, entendo que tal interpretação não pode ser negligenciada, ainda que se entenda descabida, posto que poderá gerar um risco desnecessário a ser corrido pelo Chefe do Executivo, razão pela qual, a solução mais conservadora seria esperar o final do segundo turno eleitoral para encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal.

3) Ato da Secretaria Municipal de Saúde

O item 12.10 da Matriz de Responsabilidades exige que sejam descritos os investimentos em instalações de saúde planejados pela cidade pelos próximos 10 (dez) anos e que estejam devidamente previstos no plano plurianual. Tendo em vista a impossibilidade jurídica de se elencar o que será investido em saúde nos próximos dez anos, uma vez que os planos plurianuais na legislação brasileira têm periodicidade de quatro anos, foram mencionados no Ato da Saúde os investimentos e programas previstos no último PPA¹⁶, ressaltando no ato as

¹⁶ Chegaram a ser mencionados de forma expressa os programas e investimentos previstos no plano plurianual, mas consultores internacionais que trabalham junto ao Comitê Olímpico Brasileiro consideraram que não seria o caso de que tais informações constasse nesta declaração, razão pela qual tais dados foram suprimidos.

atribuições que hoje possui a Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e execução da política de saúde.

Nesse passo, vale a pena transcrever uma parte do Ato, que contou com a participação da Saúde para sua redação final:

"Dentre as suas atribuições estão o planejamento e a execução da política de saúde; a execução e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS; o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica e sanitária; ações de orientação nutricional, alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais, de urgência e de emergência; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; o controle de vetores de doenças e zoonoses.

Cuida, ainda, da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada, através de parcerias, com vistas ao desenvolvimento de programas conjuntos.

Vale notar que, seguindo essa vocação política, o Governo do Município implantará novas ações e novos projetos de saúde nos próximos anos, para o que assegura, desde já, os valores orçamentários necessários, sem desconsiderar a realidade econômica e estrutural do Município, bem como o seu crescimento harmônico. Nesse sentido, vale ressaltar que as dotações orçamentárias exigidas e já previstas, para além de satisfazerem as necessidades da população do

2008 - 0.29 6 4 5 9 - 8



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc.

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

Mary Aparecida Emery Sacha
RF: 562.249.5.00
SEME

Município, em nada comprometem os investimentos programados para as demais áreas sob gestão municipal.

Importante reforçar que valores encontram-se previstos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais futuras, havendo, ainda, a dotação de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação de determinados impostos, conforme previsto no artigo 77, III dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias”.

Cremos, destarte, que não há qualquer óbice jurídico à assinatura nos termos em que constantes, sendo razoável – em sendo o caso - que seja informado ao Comitê Olímpico Brasileiro os demais investimentos previstos para a área de saúde e que serão decididos nos próximos planos plurianuais.

4) Termo de Compromisso – item 3.3 da Matriz de Responsabilidades

O Termo de Compromisso referido no item 3.3 da Matriz de Responsabilidades traz declaração na qual o Município de São Paulo apresenta seu apoio incondicional à candidatura da cidade do Rio de Janeiro em sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, além de viabilizar a realização de competições na cidade de São Paulo.

Compromete-se; assim, a prover, nos limites de sua competência, todo suporte necessário e suficiente a viabilizar a realização das competições, na cidade de São Paulo, de forma pacífica e satisfatória.



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 38 do processo

6410

de 08.06.2008

Adelina Cidreira

Secretaria Municipal

RP: 100.100.100.100

Emery Saad
SEME
29.5.00

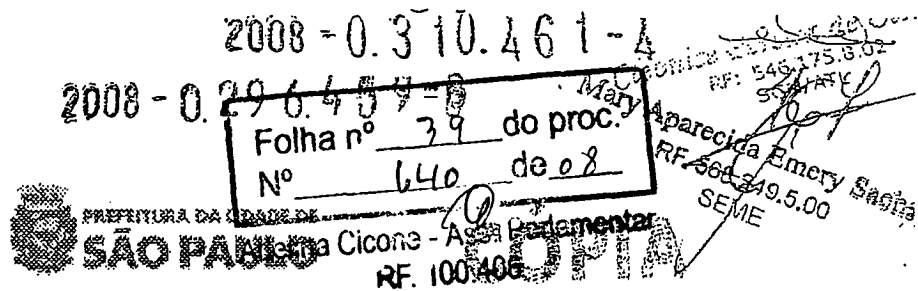
Com as alterações realizadas no texto pela comissão, acordado com o COB, não se vislumbra nenhum empecilho jurídico na declaração nos termos em que redigida.

5) Termo de Compromisso – item 4.1 da Matriz de responsabilidades

O Termo de Compromisso referido no item 4.1 da Matriz de Responsabilidades é o que reúne o maior número de previsões obrigacionais abertas e referência a instrumentos normativos ainda não vertidos oficialmente à língua nacional ou mesmo de teor desconhecido por esta Comissão, razão pela qual entende-se não reunir condições de assinatura pelo Senhor Prefeito no estado em que se encontra.

A redação atual do Termo de Compromisso assim estabelece:

“(…) Para tanto, o Governo do Município de São Paulo desde já declara que todas as obrigações, garantias e promessas constantes dos documentos apresentados no dossiê de candidatura da cidade do Rio de Janeiro relativos às competições sediadas Cidade de São Paulo, bem como demais compromissos firmados, ainda que oralmente, tanto por este Governo, como pelo Comitê Olímpico Brasileiro (inclusive na condição de Comitê Candidato) em face do Comitê Olímpico Internacional, vinculam a cidade candidata, não podendo, portanto, ser afastados posteriormente (grifo nosso).



Garante que, na hipótese da cidade do Rio de Janeiro ser nomeada sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, celebrará com o Comitê Olímpico Internacional, contratação que deverá contar, ainda, com a assinatura dos Governos Federal, Estaduais e Municipais envolvidos com as competições: o chamado "Host City Contract", cujos ditames deverão ser estritamente observados, juntamente com os princípios contidos na Carta Olímpica.

No intuito de demonstrar seu compromisso com o Comitê Olímpico Internacional, o Governo do Município de São Paulo concorda em:

(a) Conceder apoio ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, Comitê Olímpico Internacional, bem como aos Governos Federal e do Estado de São Paulo, na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

(b) Observar todos os princípios contidos na Carta Olímpica, além de todas as obrigações assumidas no "Host City Contract" (grifo nosso):

(...)"

Com efeito, neste Termo de Compromisso existem duas importantes ressalvas que recomendam a não assinatura do documento neste momento (ou seja, antes de verificado o teor de alguns dos documentos aludidos e de analisada a extensão do liame obrigacional criado com tal declaração).

Vejamos.

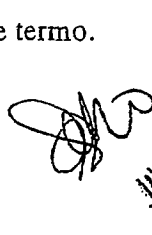
A primeira delas é que o documento prevê que compromissos escritos ou **orais** realizados por **diversos** entes, e não apenas por representantes do Governo Municipal, vinculam o Município, não podendo ser posteriormente afastados.

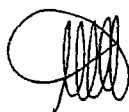
Ora, ressalvada a excepcionalíssima hipótese prevista na lei nº 8.666/93 para contratos de pequeno valor, não existe contrato oral na Administração Pública, ainda mais um com tamanha amplitude. É no mínimo temerário deixar de alertar para o amplo espectro que a disposição abarca e o risco que se corre ao assumi-lo, até porque o Município estará a responsabilizar-se não apenas por aquilo que seus agentes, em seu nome e nos termos do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição, fizerem ou disserem, como também por outros entes com os quais não mantém qualquer relação hierárquica ou mesmo de supervisão ministerial.

Ademais, pelo teor do Termo de Compromisso, o Município de São Paulo obriga-se a assinar o chamado "*Host City Contract*", contrato que ainda não foi devidamente vertido para o português e que prevê uma série de obrigações e mesmo a submissão de qualquer lide a um tribunal arbitral na Suíça. O contrato em questão exige um estudo mais profundo e apurado, e sua extensão é, de toda forma, preocupante.

Todavia, segundo fomos informados pelo COB, trata-se de redação determinada pelo COI e que não poderá ser suprimida. Assim sendo, acreditamos que deve a Superior Administração analisar a conveniência e oportunidade na assinatura desse termo.

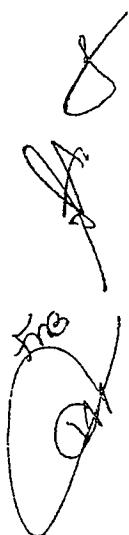












Cumprе ressaltar que demos ao Comitê Olímpico Brasileiro a sugestão de que o Ato Olímpico Federal preveja em seu bojo normas de caráter nacional e que abarquem os entes envolvidos nos Jogos, autorizando por meio de lei e em razão da excepcional situação que é a candidatura a sede dos Jogos Olímpicos, a adesão a essas previsões que atualmente não encontram guarida legal.

6) Declaração sobre Segurança Pública - Ato a ser celebrado conjuntamente com o Estado de São Paulo – item 13.16 da Matriz de Responsabilidades

O grande problema que existia na declaração em questão referia-se ao fato de que o município não possui competência constitucional para legislar sobre segurança pública e sua Guarda Civil Metropolitana tem como missão tão somente a salvaguarda dos bens patrimoniais municipais. Contudo, com as alterações promovidas no texto pela Comissão, produzindo uma declaração conjunta com o Governo do Estado e limitando a responsabilidade de cada qual nos termos de suas respectivas competências não se vislumbra empecilho jurídico à assinatura do termo, que está conforme com as distribuições constitucionais de competência esculpidas no art. 144, que se refere a Segurança Pública e se coaduna com a intenção de que um comando único federal, estadual e municipal seja montado para garantir de modo específico a segurança durante o período dos Jogos Olímpicos.

Cleotilde 2008 - 0.296.4
RF: 545.175.802
SGM/ATL

2008 - 0.296.4
Folha 8 de 11 do proc.
Nº 640



Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100.406

7) Nomeação de Representante do Município de São Paulo – Minuta de Decreto de nomeação – item 4.7.1 da Matriz de Responsabilidades.

Essa nomeação visa a atender à exigência contida no item 4.7.1 do caderno de encargos do Comitê Olímpico Internacional, qual seja, declaração concedendo ao Comitê Candidato os poderes para representação da cidade candidata, bem como indicando o nome das pessoas e seu respectivos títulos, que tenham autorização para assinar contratos e outros documentos em nome da cidade. Como a nomeação em questão implica a delegação de poderes pelo Senhor Prefeito ao representante nomeado, entendemos que a mesma deveria ser veiculada por meio de decreto, o qual apresentamos para apreciação com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica delegada ao (cargo) a qualidade de representante do Município de São Paulo em face do Comitê de Candidatura Rio 2016 e, posteriormente, do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como do Comitê Olímpico Internacional.

Art. 2º Por força da delegação instituída no artigo primeiro, o delegado poderá firmar qualquer compromisso relacionado diretamente à realização de competições na Cidade de São Paulo no âmbito dos Jogos Olímpicos de 2016, dentro das competências executivas municipais, em nome da Cidade de São Paulo, compromisso esse que, para todos os efeitos legais, vincula o Município de São Paulo, exceção feita ao artigo terceiro do vertente decreto.

2008 - 0.3 10.461 - 4

2008 - 0.29

6.459-8

Folha nº 43 do proc.

Nº 640 de 02



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Mary Aparecida
RF. 568
SEME

Art. 3º Caso o compromisso firmado tenha qualquer tipo de gravame financeiro atribuído ao Município de São Paulo, caberá ao Prefeito da Cidade de São Paulo a ratificação de tal compromisso sem o qual o mesmo não produzirá efeito.

Art. 4º A delegação objeto do presente Decreto é intransferível.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor do dia subsequente ao qual a cidade do Rio de Janeiro for escolhida a sede dos Jogos Olímpicos de 2016 e a cidade de São Paulo for confirmada como uma das sub-sedes de competições”.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas são as considerações, ressalvas e pró-memória que a Comissão entende serem cabíveis para subsidiar a Superior Administração na tomada de decisão referente aos diversos atos normativos e compromissos que a Municipalidade de São Paulo deverá firmar visando dar suporte à candidatura da Cidade do Rio de Janeiro a sediar os Jogos Olímpicos de 2016, com a conseqüente realização de competições no Município Paulistano.

Crentes que o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão cumpriram os objetivos determinados pelo Sr. Prefeito na instituição da mesma, e restando a disposição para eventuais esclarecimentos,

2008 - 0.29 6.459-8



PREFEITURA DA
CITY
SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc.
640 de 08

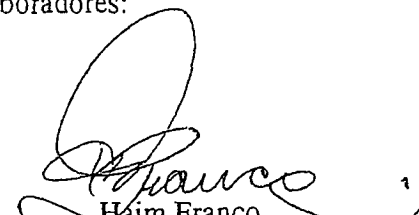
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

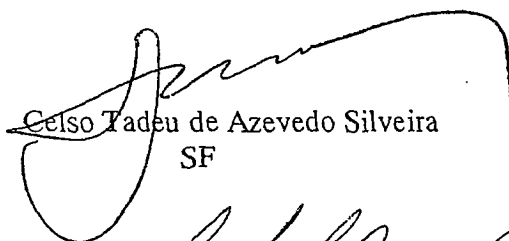
Subscvem o presente o presidente da Comissão e seus

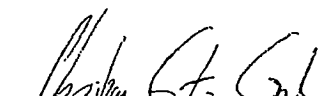
membros titulares e colaboradores:

13 OUT 2008

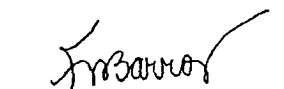
CÓPIA


Haim Franco
Presidente da Comissão
SEME

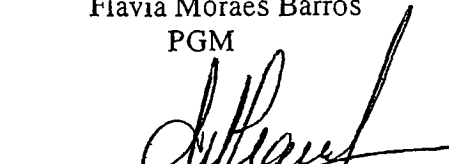

Celso Tadeu de Azevedo Silveira
SF


Christian Ernesto Gerber
SNJ


Eduardo Coelho e Mello Aulicino
SVMA

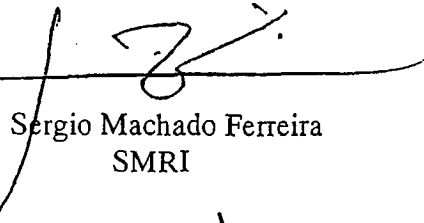

Flavia Moraes Barros
PGM

Luiz Sales
SP Turis


Maria Angélica Travolo Popoutchi
SGM


Maria Flávia Reimão de Deo Fragoso
SMT

Odeni de Almeida
SMS


Sergio Machado Ferreira
SMRI


Manoel Victor de Azevedo Neto
SMSP


Vagner Montardini Pasotti
SEHAB

2008-0.310.461-4

Cleonice Pereira de Oliveira

RE 340.112-802

SGM/A

2008-0.296

Folha nº 45 do proc.
Nº 640 de 02

Adelina Cicco Ass. Parlamentar

RE 100.486



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Esportes

Folha de informação n.º 423

Do PA 2008-0.296.459-8

em

(a) Mary Aparecida Emery Sacchi
RE 559.249.5.00

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Comissão criada pela Portaria 1436/2008. Apoio a candidatura do Município do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas de 2016. Relatório final e documentação.

/2008-SEME.G.

Secretaria do Governo Municipal

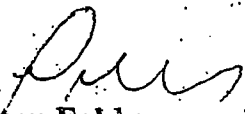
Senhor Secretário

Encaminho o presente, com o relatório final da Comissão formada pela Portaria 1.436/2008 colacionado às fls., ao qual dou minha anuência.

Encontra-se no vertente PA, colacionados às fls., os documentos finais discutidos pela Comissão, relativos a duas minutas de projetos de lei, quatro minutas de declarações e uma minuta de decreto de nomeação, para apreciação de SGM e do Sr. Prefeito. Salienta-se que tais documentos são os considerados necessários pelos representantes do COB à implementação das medidas requeridas pelo COI para apoio à candidatura da Cidade do Rio de Janeiro em sediar as Olimpíadas de 2016 com a realização de competições esportivas no Município de São Paulo.

Por fim, cabe salientar que o prazo final para encaminhar a documentação aprovada para o COB é 30 de outubro do presente ano.

São Paulo, 13 OUT. 2008


Walter Feldman

Secretário Municipal de Esportes

SEME



2008-0.310.461-4

Folha nº 546 do proc.
Nº 640 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 475

Do Processo nº. 2008.0.296.459.8, em 15/10/2008

(a)

Interessado: Administração Municipal

Assunto: Medidas a serem adotadas pelo Município de São Paulo para a realização de competições relativas aos Jogos Olímpicos de 2016. Comissão criada pela Portaria nº 1436/2008. Apoio à candidatura do Município do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas de 2016.

SEMPLA

Sr. Secretário

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 474, manifestamo-nos favoravelmente à minuta de projeto de lei anexada às fls. 422 a 424, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Ressaltamos que a presente minuta de projeto de lei foi elaborada pelo corpo técnico desta Pasta. Outrossim, cabe informar que endossamos o teor do relatório final no que concerne ao item 2, denominado “Projeto de Lei de Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”, às fls. 455 a 463.

Por fim, encaminhamos o presente expediente para ciência e pronunciamento dessa Pasta, conforme solicitação de fls. 474.

São Paulo, 15 de outubro de 2008

Walter Aluisio Morais Rodrigues
Secretário

Secretaria Municipal de Finanças

SF/ASUR/jlp

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 16/10/08
mangonide 154

1519 16/10/2008 003699 SEMPLA (PROMISSÃO)



2008

Folha nº 471 do proc.
Nº 10.406 de 08
Ass. Parlamentar
RF: 513.359
RF: 100.406

Folha de informação nº 476

Do Processo nº 2008-0.296.459-8

em 16/10/2008

NEUZAMARIA OLIVEIRA DE ALCANTARA
RF 772.684.0.00
SEMPA - G

INTERESSADO : Administração Municipal

ASSUNTO : Medidas a serem adotadas pelo Município de São Paulo para a realização de competições relativas aos Jogos Olímpicos de 2016. Comissão criada pela Portaria nº 1436/2008. Apoio à candidatura do município do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas de 2016

Informação nº 714/2008/SEMPA-CG

SEMPA - AJ

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Para análise e manifestação.

17/Outubro/2008


MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-714/08
/emoo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 43 do proc.

Adelina Cicone - AGO Parlamentar

Folha de Informação nº 100706

Em 29/10/08

Do processo nº 2008-0.296.459-8

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO: Minutas de Projetos de Lei – Olimpíadas de 2.016

2008 - 0.310.461 - 4

INFORMAÇÃO Nº 496/2008/SEMPA.AJ

CÓPIA

SEMPA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata o presente processo de estudos de medidas a serem implementadas pelo Município de São Paulo com o escopo de possibilitar que a cidade hospede competições relativas aos Jogos Olímpicos de 2.016, que eventualmente terão por sede o Município do Rio de Janeiro.

Entre as propostas entabuladas pela Comissão criada pela Portaria nº 1436/2008, resumidas no relatório de fls. 435/472, estão duas minutas de projetos de lei, encartadas a fls. 414/420 e 422/424. Em seu memorando de fls. 474, a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita encaminhamento do feito a esta SEMPLA para análise de tais minutas. Pelo teor dos projetos analisados, parece-nos que as maiores questões adviriam de eventuais confrontos com disposições da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além das do Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei nº 13.430/2002, dado ser este o instrumento global da Política de

[Assinatura]



2008-0.310.46

Solange das Reis
AGPP - SGT/ATL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 49 do proc
Nº 640 de 08

RF. 100.406

Do processo nº 2008-0.296.459-8

Folha de Informação nº 478
Em 29/10/08

CLARICE SACCHI CORRÊA HIRATA LEA
RF 543 459-8
SEMPLE

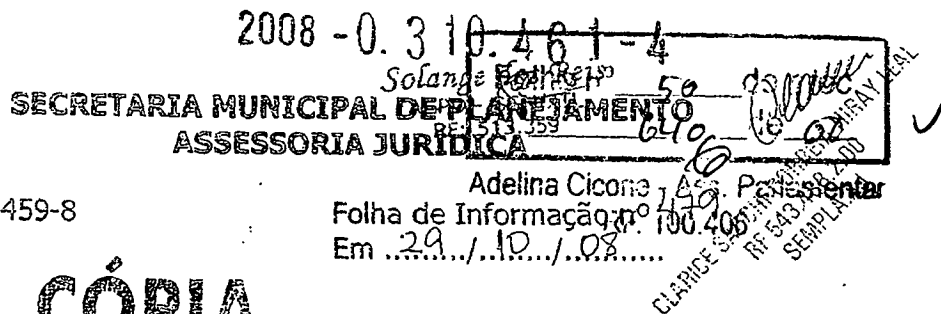
Desenvolvimento Urbano do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados com atuação neste território. Ressalta-se, desde o início, que as análises realizadas por esta Assessoria Jurídica reconhecem as proposituras como compromissos políticos assumidos pelo Município de São Paulo junto à capital fluminense – as minutas trazem diversas previsões indicando que novas e diversas leis a serem confeccionadas deverão obedecer a comandos trazidos em seus termos. É de levar-se em conta a não existência de “cláusulas pétreas” na legislação municipal, bem como a plena separação dos poderes da Administração – por tais motivos, repita-se, estas normas se caracterizam, *prima facie*, somente como indicações firmes de que o Executivo encaminhará os projetos de lei com as finalidades adrede previstas.

CÓPIA

Prosseguindo, preliminarmente é preciso que se diga que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem por foco o controle da despesa, em seus aspectos de redução do déficit orçamentário, da dívida e do nível da despesa.

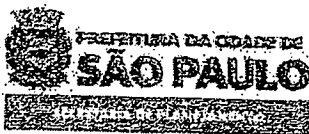
Tal diploma “assenta-se sobre seis pilares, denominações que pode ser dada aos conjuntos de disposições sobre: 1) dívida e endividamento: condições, limite e controle; 2) planejamento econômico, financeiro e orçamentário: estabelecimento de metas fiscais, acompanhamento e controle de execução orçamentária; 3) despesas com pessoal: condições para validade dos atos dos quais resulte aumento desta despesa, limites e formas de controle; 4) geração de despesas: estimativas de impacto orçamentário-financeiro; exigência de compensação dos efeitos financeiros para as despesas obrigatórias de caráter continuado; regras específicas para as despesas da seguridade social; 5) receita pública: exigências para a concessão de benefícios tributários e transparência da administração tributária; 6) controle social e fiscalização: divulgação de informações, participação popular, acompanhamento pelos Tribunais de Contas, e; 7) como um sétimo pilar a dar-lhe sustentação, uma lei ordinária, a Lei nº 10.028, de 19.10.2000 (Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal), que tipifica crimes e infrações administrativas contra as leis de finanças públicas e crimes de responsabilidade, vinculados às normas da LRF”¹.

¹ OLIVEIRA, Wéder de. Lei de Responsabilidade Fiscal, Margem de Expansão e o Processo Legislativo Federal. Brasília: ESAF, 2004. 80 p. Monografia premiada em 1º lugar no IX Prêmio Tesouro Nacional - 2004, Lei de Responsabilidade Fiscal - Tema Especial. pp. 10/11



Adelina Ciconio
Folha de Informação nº 1459
Em 29/10/08

Do ponto de vista das atribuições desta Secretaria de Planejamento, devem ser destacados os seguintes dispositivos:



2008 - 0.3 10.461-4 51
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do processo nº 2008-0.296.459-8

CÓPIA

Folha de Informação nº 480
Em 29/10/08

a) **Art. 2º - Suspensão dos Contratos** – dispõe o artigo que o Executivo revisará todos os instrumentos, bilaterais ou unilaterais, no que respeita a sua eficácia, que tenham por objeto a utilização, de forma precária ou não, de bens pertencentes à administração municipal indispensáveis à realização dos Jogos 2016 (caput). O parágrafo único do artigo esclarece que eventuais atos de concessão, permissão ou autorização de uso dos bens mencionados no *caput* do artigo deverão conter cláusula que preveja sua entrega ao Município para a realização dos jogos.

Comentário: Sob o título "Suspensão dos Contratos", propõe o dispositivo, em seu *caput*, que a Administração revise todos os instrumentos dos quais é signatária e que digam respeito à utilização de bens pertencentes ao Município indispensáveis à realização das competições em nossa cidade. A idéia da revisão é encontrada no parágrafo único: eles retornarão à Administração, para a implementação das medidas exigidas pelo COI para a realização dos Jogos Olímpicos.

A revisão, em verdade, não acarretará a "suspensão dos contratos" no período dos jogos, e sim sua normal execução, uma vez que os instrumentos revisados preverão a entrega dos bens à Municipalidade naquela oportunidade. Como apontado pelo relatório, é possível a alteração unilateral de tais instrumentos pela Administração, sendo razoável a presunção de que haverá impacto orçamentário por conta de tal intervenção. Cremos, contudo, que devido ao fato das competições estarem previstas para o ano de 2016, a própria aplicação do parágrafo único do art. 2º minorará as consequências sob tal aspecto. Em conclusão, novamente destacando o caráter de compromisso político de seus dispositivos, não oferecemos, *prima facie*, objeção ao texto como apresentado na minuta, restando a posterior decreto definir a sistemática de implementação do comando legal.

b) **Art. 4º** - o art. 4º determina que, caso venha a ser publicada lei municipal que autorize a veiculação de publicidade e propaganda em espaços



Do processo nº 2008-0.296.459-8

CÓPIA

Folha de Informação nº 482
Em 29/10/08

RF. 100.406

CLAUDE SARTORI
BR 505-406
FOLHA 1

Finalmente, é de anotar-se que o art. 6º complementa os comandos dos arts. 4º e 5º, sugerindo-se, da mesma maneira, seja alterado o prazo nele constante: de 180 dias antes do início das competições para o dia 30 de julho de 2015.

d) Art. 16 – o Município de São Paulo, observada a LRF e os limites de sua responsabilidade, a ser definida em instrumento próprio, promoverá a disponibilização, em favor do Comitê Olímpico, sem qualquer custo, serviços de sua competência relacionados a segurança, saúde e serviços médicos e demais serviços governamentais.

Comentário: o dispositivo não inova em competências da Prefeitura. Basta o dimensionamento e a previsão orçamentária de tais serviços, não havendo qualquer outro problema na implementação do comando legal.

e) Art. 17: o artigo determina que o Município proponha a inclusão, nos futuros PPAs, LDOs e LOAs, em todos os exercícios financeiros entre 2009 e 2016, dotações tendentes a viabilizar financeiramente os projetos contidos no dossiê da candidatura, imprescindíveis à realização das competições em São Paulo. As áreas beneficiadas serão a saúde, a proteção ao meio ambiente e os transportes e vias públicas municipais. Também deverá ser reservado numerário para a implementação de medidas necessárias à sustentabilidade do esporte olímpico na cidade de São Paulo.

Comentário: tendo em vista o espírito de colaboração que permeia toda a construção legislativa que ora é analisada, não temos objeção a oferecer quanto ao dispositivo. Uma vez realizada a opção política pela assunção do compromisso de sediar competições de futebol dos Jogos Olímpicos, deve o Município direcionar esforços para preparar a cidade para a recepção aos atletas e turistas. Com a confirmação de que a cidade será efetivamente sede de competições, e de posse do caderno de exigências do COI, a Administração deverá adequadamente manejar o sistema orçamentário de modo a direcionar-se ao cumprimento das obrigações assumidas no Ato Olímpico.



2008 - 0.310.461-454 do proc.
Solange de Souza
ACPD - SCHWATZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do processo nº 2008-0.296.459-8

Folha de Informação nº 100486
Em ...29./...10./...08....

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

É preciso alertar, contudo, que o próximo Plano Plurianual deverá ter sua proposta encaminhada à Edilidade até o dia 30 de setembro de 2.009 (cf. art. 138, § 6º, II da LOM). Consta dos autos que a definição da cidade-sede dos próximos jogos olímpicos dar-se-á em outubro de 2009 (fls. 03). É recomendável, assim, que a Administração, mantendo-se as suas intenções como expostas neste feito, inclua dispositivo em sua próxima proposta de Plano Plurianual prevendo, caso haja a nomeação do Rio de Janeiro como cidade-sede, sejam implementadas as disposições deste art. 17.

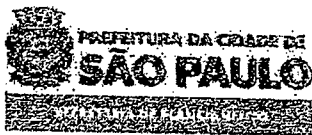
A segunda minuta a analisar é a **Minuta do Projeto de Lei de Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** (fls. 422/424).

CÓPIA

É exigência do COI que os governos municipais de cidades-sede de competições olímpicas isentem de tributação os serviços destinados à realização dos Jogos. A Comissão esclarece que a minuta do projeto de lei foi produzida no âmbito da Secretaria de Finanças.

Como já afirmado supra, as condições contempladas pelas minutas de projetos de lei são excepcionais. A isenção trazida neste projeto vigorará por prazo determinado, e somente para serviços relacionados com a realização dos Jogos Olímpicos.

A Comissão lançou duas ordens de argumento para subsidiar a propositura: não há inconstitucionalidade na medida, uma vez que a previsão do art. 88, II do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/2002, que proíbe a concessão de isenção tributária que produza alíquota inferior a 2% para o ISSQN, foi instituída para evitar a guerra fiscal, tendo o projeto em tela exatamente o sentido oposto – promover a cooperação entre entes federativos, com o Município de São Paulo auxiliando o do Rio de Janeiro na organização dos Jogos Olímpicos. Trata-se,



2008 - 0.310.461 - 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do processo nº 2008-0.296.459-8

Folha de Informação nº 1882
Em 20/01/2009 - Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

segundo a Comissão, de mera limitação temporal na cobrança de tributo, atingindo apenas parte dos sujeitos passivos do mesmo.

O segundo ponto trata de eventual restrição trazida pela Lei Eleitoral. A chamada "Lei das Eleições" (Lei 9504/97), em seu art. 73, § 10, proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição. Esclarece a Comissão, estribada em orientação jurisprudencial, que o fato da medida vir implementada por intermédio de lei afasta a subsunção à proibição apontada. Em virtude de haver fundada manifestação sobre tais questões, deixaremos, destarte, de abordá-las em nossa manifestação.

CÓPIA

Cumpra colacionar, neste passo, excertos da LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

...

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

Do processo nº 2008-0.296.459-8

RF. 100.406
Folha de Informação nº 485
Em 29/10/08

- I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se, não estabelece vedação à concessão de benefícios fiscais. Traz, contudo, mecanismo para evitar-se que a implementação de tais medidas acabe comprometendo a efetivação das receitas previstas na LOA – comprova tal assertiva o fato de que o art. 14 determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (caso da minuta em análise) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e obedecer a pelo menos um dos incisos de seu *caput*, ou a renúncia não afeta a metas de resultados fiscais prevista no anexo da LOA², ou, caso tenda a afetar, sejam providenciadas as medidas compensatórias.

CÓPIA

É preciso assinalar-se, neste ponto, que as receitas alcançadas pela isenção de ISSQN traçada na minuta encaminhada pela Comissão são receitas novas, que eventualmente seriam aferidas somente em virtude da realização das competições referentes aos Jogos Olímpicos no Município de São Paulo – em outros termos, serão eventos destacados e independentes do normal desenvolver dos negócios no Município. Tal constatação conduz à seguinte conclusão: embora ainda seja caracterizada como renúncia de receita (devendo, portanto, obedecer aos mandamentos do *caput* do art. 14, medida perfeitamente implementável a seu tempo), não há necessidade de adoção de medidas

² a observância de tais metas é de extrema importância para o Município de São Paulo, haja vista seu direto impacto na redução da dívida pública, destacando-se o teor da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal: Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: ... II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o *caput*, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do processo nº 2008-0.296.459-8

Folha de Informação nº 1812
Em 29/10/2008 - Assessoria Jurídica - Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

compensatórias, incidindo ao caso o inciso I do art. 14 da LRF. Cremos, destarte, tendo em vista a argumentação lançada pela Comissão e as conclusões retro, estar em termos a minuta ora analisada para prosseguimento.

Cumprido o que nos cabia, restituo os autos a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

CÓPIA

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
Procurador do Município
OAB/SP nº 228.237
SEMPLA.AJ

SEMPLA.GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da promoção supra, cujo teor endossamos, restituo os autos a Vossa Senhoria, e sugiro seu encaminhamento a Secretaria de Governo Municipal, para prosseguimento.

São Paulo 29/outubro/2008

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA.AJ



Do processo nº 2008-0.296.459-8

2008-0.310.461-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha de Informação nº 58 do proc.
Nº 640 de 08
Em 29 de outubro de 2008 - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO: Minutas de Projetos de Lei – Olimpíadas de 2.016

CÓPIA

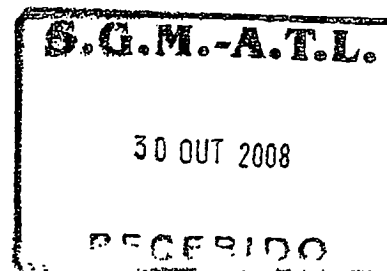
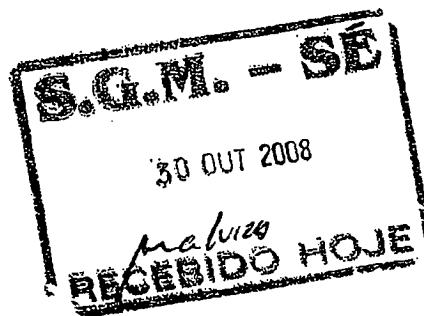
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

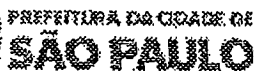
Senhor Assessor Técnico-Legislativo Chefe

Instruído o feito nesta Secretaria Municipal de Planejamento, restituo os autos a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2.008.

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento





2008 - 0

310.461-4
Folha nº 59 do proc.
do J. J. dos Reis
AGPP - SCM/ATI
RE-513.359-6
Adelina Ciccone - Ass. Alimentar
de informação nº 406

em 05/11/08 (a)

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJG

ASSUNTO: Medidas a serem adotadas pelo Município de São Paulo para a realização de competições relativas aos Jogos Olímpicos de 2016. Comissão criada pela Portaria nº 1436/2008. Apoio à candidatura do Município do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas de 2016.

Informação nº 3554/2008-SNJ.G

Senhor Procurador Assessor Chefe

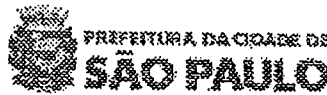
К О П И Я

Trata-se de solicitação da Secretaria de Governo Municipal para que esta Pasta avalie os projetos de lei presentes no vertente expediente às fls. 414/420, Projeto de Lei de Ato Olímpico, e às fls. 422/424, Projeto de Lei de isenção de ISS para serviços relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016.

Mister ressaltar que, conforme informações prestadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) à Comissão formada pela Portaria nº 1436/2008, ambos Projetos de Lei encontram-se dentre as medidas consideradas essenciais para viabilizar competições na Cidade de São Paulo caso a Cidade do Rio de Janeiro venha a ser escolhida como sede dos Jogos Olímpicos de 2016.

Os Projetos de Lei foram analisados pela Comissão que tratou do tema, conforme se depreende do Relatório Final acostado às fls. 435/472 acolhido pelo Secretário da Pasta de Esportes (fls. 473).

CEG/MRF/ceg.2



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

2008 - 0 3 10 461 - 4

Folha nº 23 do proc.
Nº 640 de 08

Folha de Informação n. 100406
RF. 100406

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gest. P. Públicas
SMLG

Do PA 2008-0.296.459-8

em 05/11/08. (a)

Prosseguindo, o Projeto de Lei que trata da concessão de isenção de ISS obteve parecer favorável, sem ressalvas, da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 475). Por seu turno, a Secretaria Municipal de Planejamento teceu pertinentes comentários ao Projeto de Lei de Ato Olímpico (fls. 477/487), bem como ao Projeto de Lei que trata da isenção do ISSQN.

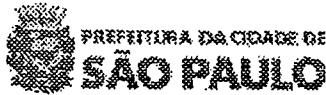
Tendo em vista que este Procurador participou da Comissão e que portanto já expressou sua anuência às conclusões vertidas pela Comissão no Relatório Final, passemos diretamente a análise dos valorosos comentários tecidos por SEMPLA.

CÓPIA

A primeira ressalva salientada no d. parecer de SEMPLA encontra-se às fls. 479, relacionada a necessidade de reforma do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, cuja responsabilidade financeira é do São Paulo Futebol Clube. Indica o parecer que a referida responsabilidade não se exaure no aspecto financeiro mas deve incluir a plena observância das normas urbanísticas e edificações pertinentes. Deveras, não restam dúvidas que quaisquer reformas a serem realizadas no Estádio do Morumbi devem respeitar as normas supracitadas, em especial o capítulo 7 do Código de Obras desta Municipalidade não havendo, nos projetos de lei, qualquer proposta de alteração nos mandamentos urbanísticos que regem reformas civis de estádios privados.

Quanto aos artigos 2º e 4º do Ato Olímpico, SEMPLA, após considerações sobre os dispositivos, entendeu-os aceitáveis.

Já no que se refere aos artigos 5º e 6º, SEMPLA propõe a modificação para que o prazo de 180 dias previsto nos artigos seja alterado para a data de 30 de julho de 2015. Devidamente embasada como se encontra a solicitação de alteração do prazo proposta por SEMPLA, não há como não se vergar a d. recomendação.



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

2008 - 0 310.461 - 4

Salvador, 11 de 08
Folha nº 646 do proc.
Nº 513.352 de 08

Folha de Informação n.º 479/2008
Adelina Cica
RF 100.406

Do PA 2008-0.296.459-8

em 05/11/08 (a)

CRISTINA O. MATHEUS
Assist. Gest. P. Públicas
SNJ.G

Ainda sobre o art. 5º do Projeto de Lei, entendo que o índice de correção dos preços praticados em 2008 deve constar de forma expressa, visando evitar futuras discussões sobre o parâmetro de atualização monetária a ser utilizado. Neste sentido, conforme previsão da Lei Municipal nº 13.105/2000, art. 2º, propõe-se que o índice de atualização monetária seja o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou, em caso de extinção, de outro índice que venha a substituí-lo.

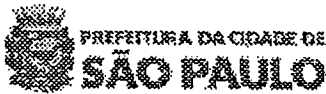
CÓPIA

Sobre o art. 16 do Ato Olímpico, SEMPLA indica que, com o devido dimensionamento dos serviços a serem postos a disposição e previsão orçamentária, não haveria problemas de implementação desse comando legal.

Por fim, no que tange o art. 17 do PL do Ato Olímpico, SEMPLA manifesta-se favorável a prescrição do artigo e faz importante lembrança que o próximo Plano Plurianual (2010-2013) deverá prever, ainda que de forma condicionada, a implementação dessa disposição, posto que até a data limite de envio da proposta do PPA a Câmara a decisão sobre a cidade-sede para as olimpíadas de 2016 ainda não estará tomada.

A Secretaria Municipal de Planejamento teceu, igualmente com enorme propriedade, comentários sobre o Projeto de Lei de isenção de ISSQN para serviços relacionados com os Jogos Olímpicos. Cabe, em especial, ressaltar a conclusão que o d. parecer alcança sobre os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Projeto de Lei ora em discussão, *verbis*:

*"Tal constatação conduz à seguinte conclusão: embora ainda seja caracterizada como renúncia de receita (devon, portanto, obedecer aos mandamentos do caput do art. 14, medida perfeitamente implem-
tável a seu tempo), não há necessidade de adoção*



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

2008-0.310.461-4

2.113
Folha nº 640 do proc.
Nº 640
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Folha de Informação (a)
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406
CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gest. P. Públicas

Do PA 2008-0.296.459-8

em 05/11/08

de medidas compensatórias, incidindo no caso o inciso I do art. 14 da LRF." (fls. 485/486)

Inteira razão cabe a SEMPLA. Deveras, tratando-se de receitas que não existiriam caso as Olimpíadas não venham a ser sediadas neste País, as mesmas só podem ser classificadas como receitas novas. Assim, ainda que se abra mão das mesmas pela exclusão do crédito tributário utilizando-se da figura da isenção, impacto negativo algum tal medida terá sobre o orçamento, motivo pelo qual não serão necessárias medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da LRF.

CÓPIA

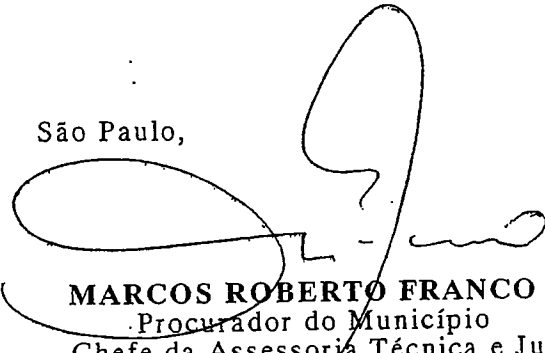
Estas são as considerações que entendo pertinente e que perfazem meu parecer, que submeto, sob censura.

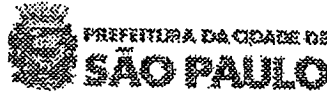
São Paulo,


CHRISTIAN ERNESTO GERBER
Procurador do Município
OAB/SP 222.477
SNJ.G

De acordo.

São Paulo,


MARCOS ROBERTO FRANCO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 123.323 - SNJ.
SNJ-G



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

2008 -

Folha nº 114
Nº 10.463 do proc.
Sofange dos R.
Adelina C. SSM/AUS. Parlamentar
R.F. 100.406

Folha de informação n.º 493

Do PA 2008-0.296.459-8

em 05/11/08

(a)

CRISTINA C. M. M. M.
Assist. Gestão F. P. M. J.
SNJ

INTERESSADO:

Administração Municipal

ASSUNTO:

Medidas a serem adotadas pelo Município de São Paulo para a realização de competições relativas aos Jogos Olímpicos de 2016. Comissão criada pela Portaria nº 1436/2008. Apoio à candidatura do Município do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas de 2016.

Informação nº 3554a/2008-SNJ.G

Secretaria do Governo Municipal

Senhor Secretário

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Pasta, que **acolho**, concluindo sobre a pertinência das recomendações exaradas no parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como sobre a recomendação de fixar o índice de atualização monetária de forma expressa no artigo 5º do Projeto de Lei do Ato Olímpico.

São Paulo, 05/11/08

RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

SNJ

RECEBIDO NA ACESSORIA TÉCNICA - SSM
DATA: 06/11/08
HORA: 13:20
FUNCIONÁRIO:

CEG/MRF/ceg.2





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo n.º 01-640 de 2008 13/11/08 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

13/11/08

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13/11/08 às 18:30
g RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadores

João Lucas
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 18/11/2008

Obs. O prazo para a prestação de contas é de 8 dias,
 nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/11/08 ÀS — h
 POR Sr. José
 SAÍDA 25/11 ÀS 14 h 50 ASS.: [Assinatura]

Segue m 5 juntado 5 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 5 sob folha
 nº 65 A 90

Em 05/12/08

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RE 107.086
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 65
do processo nº 640/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de novembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a presença de todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 48ª Audiência Pública que a Comissão realiza, para tratar de matérias que esta Casa pretende deliberar para o ano de 2008.

Quero agradecer a presença do Ronilson Bezerra Rodrigues, representando a Secretaria de Finanças; Mario Apolaro Jr., também da Secretaria de Finanças, ambos da Subsecretaria de Receitas; Luiz Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria; Hélio Neves, chefe de Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente; Rogério Dirks Lessa, Assessor Técnico, da Secretaria de Gestão do Município.

Temos 10 matérias em pauta que trataremos no dia de hoje. A primeira matéria é o “PL 429/08, do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão, confere nova redação ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Cades ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Fema e ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente de Cultura e Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura e Paz e revoga as leis e decretos que especifica.”

Com a palavra o representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Sr. Hélio Neves.

O SR. HÉLIO NEVES – Bom dia a todos. Gostaria de dizer que esse projeto de lei, foi gestado ao longo do ano de 2007, enviado a Câmara Municipal de São Paulo em 2008, a Secretaria em função do processo de crescimento da importância da percepção pública da questão do Meio Ambiente, de modo como a sociedade, os órgãos públicos, os órgãos de controle vem lidando com a questão ambiental, vem aumentando progressivamente a exigência de atuação cada vez mais eficiente, mais eficaz, mais ampla, do poder público nas ações do Meio Ambiente, e a Secretaria que foi estruturada em 93, já não tem uma estrutura adequada para suas missões, para suas funções.

Então, o projeto de lei vem no sentido de reorganizar a Secretaria para que tenhamos, em primeiro lugar, uma modernização e consolidação das estruturas duras da Secretaria, como o Departamento de Controle Ambiental, o Departamento de Parques e Áreas Verdes, área de Planejamento, área de Educação Ambiental, que eram organizadas juntas, num único departamento e que vimos aumentando sua capacidade de ação.

Por outro lado, vamos reorganizando alguns órgãos de participação pública das questões ambientais. Um deles é o Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Cades, que, quando foi criado, era prevista uma participação reduzida da sociedade civil. A questão mais importante do projeto é que torna paritária a participação da sociedade civil e dos órgãos públicos. Isso é importante, pois amplia a participação efetiva da sociedade no Conselho, na proteção do meio ambiente e no melhoramento da qualidade ambiental na Cidade.

Nesse projeto de lei, estamos propondo algo que já vem acontecendo por decreto, que é a criação dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Cultura de Paz, para que, em cada Subprefeitura, tenhamos um espaço de pactuação, negociação, crescimento da consciência e controle da sociedade e do Poder Público regional nas questões de meio ambiente. Esse conselho é paritário e ajudará a aumentar o aporte de conhecimento e vontade de agir na melhoria do meio ambiente de toda a Cidade.

Com relação à sua estrutura, é uma Secretaria pequena mas que lida com uma quantidade gigantesca de situações, atuando conjuntamente com o Poder Público local, a sociedade local, escola, unidade de saúde e uma série de órgãos públicos do Estado e do Município. Para isso, não tínhamos estrutura descentralizada. Criamos então, ainda que por decreto, quatro núcleos de gestão descentralizada em 2006. No projeto, propomos que tenhamos dez núcleos de gestão descentralizada e um departamento para coordenar essa ação, com criação de cargos. Cada um dos núcleos terá três Subprefeituras sob sua coordenação no que diz respeito a meio ambiente, o que aumentará nossa capacidade de diálogo com a sociedade e o Poder Público local.

Para se ter uma idéia, hoje o Núcleo Leste cuida de dez Subprefeituras com relação de meio ambiente. É um território gigantesco, da Mooca até Cidade Tiradentes e Guainases.

Tudo isso foi feito quase sem aumento de cargos, porque foi oferecida à Secretaria de Gestão uma série de cargos que estavam “congelados”. Houve praticamente um balanço zero do ponto de vista de criação e extinção de cargos.

Era o que eu tinha a apresentar. Estou à disposição para eventuais dúvidas e sugestões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Anuncio e agradeço a presença do colega nobre Vereador Paulo Frange. Tem a palavra o nobre Vereador.

O SR. PAULO FRANGE – Obrigado, nobre Vereador Netinho.

Cumprimento nosso companheiro Helinho – amigo – por quem “destilamos” um carinho muito grande pela qualidade de seu trabalho. Esse carinho, Hélio, é especificamente à sua pessoa, não à Secretaria. É uma situação muito delicada, porque, aqui na Casa, isso não chega a 100%, mas com certeza é uns 90%. Todo projeto do Verde, da Secretaria, aqui encontra uma dificuldade enorme de transitar. Porque apanhamos muito na rua. Estamos saindo de uma campanha política em que apanhamos demais porque falta luz na Cidade. A Ilume esteve aqui e ouviu todas essas manifestações, inclusive uma minha, de mesmo teor. Ainda temos cicatrizes da campanha política. É luz apagada, é poste que não acende, é poste que não tem lâmpada, é empresa que não troca lâmpada, enfim. A Saúde deixou de ser um problema para a cidade de São Paulo – hoje é a iluminação.

Não conseguimos resolver nada na Secretaria do Verde, não temos com quem falar, Helinho. Se ligarmos agora, no viva-voz, a uma Subprefeitura, qualquer uma, e dissermos que há um problema com uma árvore ou um problema que envolva o verde, a pessoa dirá: “Xi, não tem jeito. Com o Verde, não dá”. Então, nós precisaríamos, primeiro, tirar esse estigma da Secretaria, Hélio – e sei que não é por sua causa.

Essa descentralização é muito bem-vinda, porque temos problemas com o Verde em Pirituba, Jaraguá, Parque Anhangüera, pois esses locais têm muita área verde. Atuei bastante lá e não conseguimos resolver nenhum problema. Na região Leste, é pior. Quando começamos a discutir o FEMA, as ações, os destinos dos recursos, a coisa muda. Essa discussão fica no âmbito da Subprefeitura, e o direcionamento das ações é feito em audiências públicas nas quais não acreditamos. Hélio, estou falando isso para que possamos tornar pública essa manifestação de verdade – não é denúncia.

Quem quer fazer algo hoje busca os líderes do bairro e oferece alguns favores, alguns carinhos, e eles mudam de idéia. Aqueles militantes do Verde nos bairros hoje, como é o caso do Cemitério em Pirituba, o caso do retaludamento do Lixão – aquilo nunca foi aterro – no Bandeirantes, já têm um movimento de “carinhos” com a população do entorno, explicando que, se permitirem o retaludamento do Bandeirantes, com o dinheiro do crédito de carbono, será possível construir um hospital, sonho de uma população de 240 mil habitantes que hoje não dispõe de um leito hospitalar em Perus. Esses militantes que eram ferozmente contra o retaludamento – sou absolutamente contra, pois é uma agressão a qualquer legislação ambiental do mundo e não permitiremos isso, nem que eu tenha de ficar deitado em alguma avenida lá -, essas pessoas já começaram a pensar diferente, Hélio. Não consigo mais juntá-las, porque, aqui no Centro, tem gente entregando cestas básicas, fazendo “carinhos” naqueles que antes lutavam pela região e pelo verde. Falam do tal crédito de carbono que viabilizará a construção de hospital em Perus – antes era hospital veterinário, agora é de pessoas -, como se o Orçamento de São Paulo precisasse de crédito de carbono para construir hospital. Na Saúde, o que não falta é dinheiro. O que existe é má gestão – tem quadrilha, tem de tudo.

Hélio, eu gostaria muito de ver esse projeto aprovado na Casa, reorganizando a Secretaria, descentralizando, para que pudéssemos agilizar essas ações e tratar esses assuntos com mais proximidade.

Mas eu não posso mentir para você, em público, porque é preciso transformar isso em uma situação que você conheça; a Secretaria, lá fora, não pela população, mas pelos subprefeitos, todos, sem exceção, e os seus membros, dentro das subprefeituras têm fortíssimas resistências com relação à Secretaria do Verde, quando pedimos qualquer situação. Talvez não falem isso para você, por isso temos que falar e contar; talvez não o façam até por questões políticas ou porque querem ser delicados. Não podemos ser delicados quando o assunto é muito sério; estamos tratando de algo que é o “pulmão” da cidade, que é a Secretaria do Verde, pela qual temos um carinho muito grande. Precisamos mudar essa característica e transformar esse processo em um mais ágil; hoje não temos como resolver uma situação *in loco*, com a subprefeitura e a Secretaria, quando é uma obra em determinada área e existe um problema de árvore que deva ser transferida de lugar ou qualquer termo de ajuste que tenha de ser feito. O tempo que demanda é tão grande, que o empresário que está trabalhando, com certeza, não tem o menor interesse de dar continuidade depois. Temos que preservar, tratar esse assunto com responsabilidade, mas a morosidade ou o fato, talvez, de estar centralizado, tem criado uma dificuldade muito grande nessa relação. Portanto, faço questão de ajudar nesse processo, para que possamos descentralizar, mas não posso deixar de dizer para você: esse projeto, quando for à discussão aqui, nobre Vereador Netinho, iremos ouvir todas as mágoas e rancores que ao longo do tempo, a Secretaria do Verde conseguiu gerar no seu entorno. Com certeza, preservando o

verde, com muito carinho, mas a burocracia nos atrapalhou muito nesse processo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a contribuição do nobre Vereador Paulo Frange, que deixa clara a forma com que o Parlamento recepciona o projeto, assim como a maneira com que tramitará na Casa. Há inscritos para pronunciamentos, sugestões e críticas à matéria? Como não temos inscritos, quero devolver a palavra ao representante da Secretaria, Sr. Hélio Neves, para suas considerações e desta forma possamos concluir a audiência pública ao Projeto 429/2008, do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

O SR. HÉLIO NEVES – Obrigado, Sr. Presidente e nobre Vereador Paulo Frange, pelas suas palavras. Lidar com a questão ambiental não é um assunto tranquilo; temos muito conflito, inclusive interno à máquina pública e o senhor conhece isso, conflito com corporações específicas que resistem a mudanças no modo de lidar com as questões ambientais e por outro lado, temos deficiências de nossa máquina para tratar com isso. Uma das questões que nos faziam ter dificuldade em apreciar projetos de edificação, por exemplo, quando há necessidade de manejo de vegetação, é que não tínhamos o número adequado de técnicos para cuidar disso na Secretaria; agora, neste último mês, estamos recebendo 15 engenheiros agrônomos, do concurso realizado em 2007 e que teve uma série de dificuldades: havia um conjunto de cargos já aprovados e um concurso em vigor, veio um projeto para a Câmara propondo a criação dos cargos e quando a Câmara o aprovou, já tinha encerrado a vigência do concurso, havendo a necessidade de realização de um outro. Agora estamos chamando as pessoas, recebendo a equipe, treinando-as e seguramente teremos mais agilidade. A relação tensa e conflituosa com as corporações, não sei quando será resolvida, porque é um trabalho de longo prazo e sempre teremos algum nível de embate. Muitas vezes é isso que acaba transparecendo, que é uma situação de conflito e a Secretaria não se roga, não deixa de assumir o conflito. O senhor falou que as questões, às vezes, têm que ser enfrentadas com firmeza, mesmo que doa, não é? Às vezes dói, porque temos que “bater” em um subprefeito por sua equipe estar instruindo-o de maneira errada e ele aceita aquela instrução; então é brigar com ele, desculpem-nos, não concordamos, há situações de conflito, sim, que estamos modificando. Já modificamos bastante o modo como se relaciona o Poder Público, de maneira geral, com o meio ambiente; tem mudado bastante como a educação, a saúde, Siurb, transporte e as subprefeituras lidam com isso. É um trabalho permanente e agradecemos que nos enviem sempre as críticas, onde estão acontecendo os problemas, onde é o “gargalo”, o que estamos deixando de fazer adequadamente para que possamos procurar resolver e melhor atender as necessidades. Gostaria de esclarecer que o Secretário Eduardo Jorge não está aqui hoje, por encontrar-se em Manaus.

O SR. PAULO FRANGE - Só complementando, Sr. Hélio; sou autor da lei que cria e obriga as subprefeituras a ter nas equipes de poda, na licitação, a obrigação da presença do engenheiro agrônomo responsável e para minha surpresa, isso está acontecendo. Essa lei é antiga; tivemos um acidente na Pompéia, há 20 dias e quando cheguei, a árvore estava caída no chão, com mais cupins dentro do que propriamente tronco, estando lá presente, o agrônomo. Temos sentido esses avanços e nobre Vereador Netinho, uma das sugestões que tentaremos fazer para esse projeto é da possibilidade – não sei como está isso na Secretaria, hoje – de trazermos para dentro da Secretaria, o jovem. Olhando os engenheiros agrônomos que temos e conhecendo bem como ficam os profissionais liberais em final de carreira, com 30, 35 anos de trabalho, que vão ficando cansados do que estão fazendo, essa Secretaria poderia ser o grande centro para formação das pessoas novas nesse ambiente. O técnico de agronomia poderia estagiar na Prefeitura, em todas as atividades das subprefeituras ligadas ao Verde, eles poderiam fazer seus estágios aqui, transformando a Secretaria em verdadeira escola. Temos uma série de cursos de gestão ambiental, dados nas universidades e ninguém tem a menor noção da prática desse assunto. Poderíamos trazer, para dentro de uma máquina dessa complexidade, com esse nível de competência, o nosso jovem. Tentaremos propor uma discussão para abrir o espaço para convênios efetivos, para termos na máquina, técnicos de economia, de gestão ambiental, especialistas nessa área para acompanhar os mais antigos, resultando numa máquina mais moderna e com gente mais jovem.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Absolutamente pertinente, nobre Vereador Paulo Frange, até porque neste projeto que chega à Casa, que realizamos a primeira audiência pública, Projeto 429/2008, o Executivo pretende disciplinar o Conselho Consultivo da Universidade Aberta de Meio Ambiente. Motivado muito por isso, poderemos, neste campo, tanto da educação para o meio ambiente, como do aproveitamento de outros que ainda não estão dentro dessa esfera, trazê-los a este debate e experiência. Neste momento, encerro a audiência pública ao Projeto de Lei 429/2008 do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio

Ambiente e imediatamente dou por aberta a audiência pública ao Projeto 530/2008 do Executivo, que institui a Política de Mudanças Climáticas do Município de São Paulo. Passo a palavra ao representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Sr. Hélio Neves, que é o chefe de gabinete daquela Secretaria, para exposição do projeto.

O SR. HÉLIO NEVES – Mais uma vez, obrigado, Sr. Presidente. Não há necessidade de falar da importância da questão das mudanças climáticas na atualidade, não é? Isso tem sido sobejamente debatido e até os mais recalcitrantes estão se rendendo às evidências de que não podemos mais nos manter inertes diante dessa situação, que é cada vez mais dramática e que tende a produzir repercussões cada vez mais significativas no clima e na qualidade de vida das comunidades, algumas sofrendo mais do que outras. Pode ser que isso que está acontecendo em Santa Catarina seja repercussão da mudança no clima; há situações que vêm se percebendo, progressivamente, de desastre ambiental, cada vez mais sério, mais importante. Uma coisa que por outro lado vem acontecendo, também de maneira bastante significativa, é que se até pouco tempo atrás, meio ambiente era assunto que, na verdade, não era de ninguém antes, na verdade, mas começou este assunto de governos nacionais e isto nas últimas décadas vem se traduzindo cada vez mais na necessidade de se pensar e agir no plano local para produzir e melhorar a qualidade do meio ambiente. Inicialmente, pensando apenas em nível local. Na qualidade ambiental da comunidade daquele lugar. Não poluir para que as pessoas não respirem ar poluído, haja árvores para que melhore a infiltração do solo e o clima local, mas hoje, além de ter de pensar na qualidade ambiental do local onde vivemos, não podemos nos furtar de contribuir de maneira intensa e profunda com a responsabilidade que a sociedade, governos com a mitigação das mudanças climáticas.

Não podemos escapar das necessidades de que, além dos governos nacionais, e o Brasil está atrasadíssimo no que diz respeito a ter uma política de clima, a pretexto de ser um país em desenvolvimento se furtar a contribuir de maneira intensa com a redução das emissões e com a mitigação da sua participação nas mudanças climáticas. Tanto os governos nacionais, estaduais e municipais precisam fazer a sua parte. O Brasil inteiro não consegue fazer a sua parte se também cada governo estadual e cada município não contribuir de maneira efetiva para isso.

São Paulo, com a importância que tem no plano nacional, tanto econômico como cultural, como uma cidade que tem tido a capacidade de influenciar boas políticas no Brasil não pode deixar de atuar de maneira bastante intensa neste sentido. A proposta do projeto de lei que está sendo discutido aqui vem no sentido de detalhar um conjunto de procedimentos e de medidas que o Governo municipal, a Prefeitura, a sociedade precisam e devem adotar no sentido de contribuir de maneira efetiva para que a gente não fique apenas reclamando que os outros estão estragando o planeta. Nós também estamos participando deste processo de estragar o planeta, de gerar condições para que o meio ambiente do planeta cada vez se torne mais inóspito.

Se o meio ambiente está sofrendo em grande medida está sofrendo em função do modo como a gente consome e como a gente destina os nossos resíduos e como a gente lida com o meio ambiente na cidade. Elas ocupam cerca de um e meio a dois por cento do território do planeta, mas é na cidade onde está sediado o problema da geração dos danos ao meio ambiente.

O corte de madeira e a criação de gado em local inadequado na Amazônia não acontecem em função da necessidade dos amazonenses, paraenses e demais moradores da Amazônia, acontece em função da nossa necessidade, dos londrinos, nova iorquinos. Então, não podemos continuar achando que as cidades não têm participação nisso. Têm e é extremamente importante e temos de contribuir de maneira bastante efetiva nesse sentido.

O projeto de lei foi um projeto preparado em conjunto pela Prefeitura e algumas instituições: a FGV, o ICLEI que é uma ONG que associa municípios do mundo inteiro e São Paulo participa, inclusive, o Secretário do Meio Ambiente é membro do conselho diretivo desta organização. Todos prepararam uma proposta que circulou e recebeu contribuições de todas as Secretarias. Também foram dadas contribuições em audiências públicas e preparamos então o projeto de lei que é este foi enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal de São Paulo a cerca de quatro meses.

Gostaríamos que fosse apreciado na sua totalidade e que a gente visse como absorver as contribuições que a Câmara Municipal de São Paulo pode oferecer para que possamos melhorar o projeto para que ele seja um projeto que de fato consiga galvanizar nossa sociedade no sentido de que a gente participe de maneira efetiva deste esforço global, planetário de melhorar a qualidade de vida no planeta e a gente possa contribuir para que nossa cidade não continue sendo mais um elo na cadeia de destruição do planeta.

Têm aqui elementos na proposta devido a organização da cidade, na idéia de que, quanto mais compacta a cidade de São Paulo, for, menos consumo de energia de combustível fóssil menos

tempo de transporte das pessoas vamos ter, que lide com a idéia de que temos, cada vez mais consumir energia renovável e menos energia fóssil que o elemento importante na produção do aquecimento global, para que reduzamos a produção de lixo, o consumo de energia na cidade, para que tenhamos um transporte que contribua, desse ponto de vista reduzindo a quantidade de combustível fóssil consumido. Na política de construção que a gente aprenda com as melhores práticas do mundo, no sentido de que, hoje a gente segue uma tradição americana, que são prédios que não prestam mais para uma finalidade, põe esse abaixo e faz se outro. A tradição européia é bem mais inteligente do que essa. Repropria os prédios. Os prédios são reciclados, reutilizados não se joga fora o aço, o cimento, o concreto. E gente joga tudo fora como se tivesse sobrando recursos. Na política de construção também se trabalharam a idéia de que precisamos aprender com as melhores práticas de reuso de edificações, de concentrar edificações em locais de melhor serviço de infra-estrutura urbana de transporte de energia de saneamento e de empregos para que contribuamos nesse sentido de redução do consumo de energia.

Há uma série de propostas de instrumentos econômicos sentido de que possamos também identificar modos como o Poder Público pode ajudar a sociedade a entrar de vez nesse processo de melhoramento da sua capacidade de contribuir, então tem uma sessão que especifica de instrumentos econômicos e pensando inclusive que temos de avançar nas contratações, aquisições de equipamentos, bens, serviços, produtos de maneira mais sustentável. Sabemos que quanto a esse assunto a Câmara Municipal de São Paulo está preocupada com isso, já vem debatendo esse assunto, queremos que esse projeto seja a expressão da vontade do Executivo, do Legislativo e da sociedade, para que de fato possamos contribuir da maneira com que o planeta precisa e exige da nossa responsabilidade de cada um como cidadão, com o Poder Público, e com gente que está preocupada com o futuro do nosso planeta.

Essa minha apresentação e estarei disponível para sugestões e pensar como podemos melhorar o projeto de acordo com a vontade do legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradecer a apresentação do colega Hélio Neves. A Casa já vem discutindo esse tema há um bom tempo. Diversos vereadores têm produzido projetos de lei, debates, estudos.

Com a palavra a Sra. Tatiana Tucunduva, assessora do nobre Vereador Gilberto Natalini.

A SRA. TATIANA TUCUNDUVA – Bom dia a todos. Gostaria de colocar que fomos muito bem mencionados pelo nobre Vereador Netinho, tivemos na segunda feira uma consulta pública colocando em discussão os dois projetos de lei existentes hoje que criam uma política municipal de mudança do clima.

Um, que é de autoria do Vereador Paulo Frange e outros; e o projeto de lei do Executivo que está em discussão. E a proposta do Vereador Natalini é que consigamos unir os dois projetos, saindo uma proposta única para que efetivamente São Paulo seja o primeiro município a ter uma política de mudança de clima, com metas estabelecidas, e podermos sair mais uma vez como município pioneiro. Fico à disposição para, inclusive, apresentar as proposições que a sociedade trouxe na consulta pública para que possamos fazer a proposta conjunta.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Tatiana assim como o mandato do Vereador Natalini que está sempre atento às questões do meio ambiente, pois tem realizado importante debate na forma de consulta pública, na segunda-feira desta semana. Por volta das nove da manhã começou o debate e se alongou pelo dia inteiro.

Chamo para usar a palavra o Sr. Adalberto Maluf da Fundação Clinton para trazer a sua contribuição ao projeto.

O SR. ADALBERTO MALUF – Obrigado ao Vereador Netinho e à Mesa pela oportunidade. Concorro com o representante da Secretaria do Verde, Hélio Neves, de que as mudanças climáticas se apresentam como ameaça importante às cidades. Acho que mais importante do que pensar nas mudanças climáticas como ameaça, devemos seguir hoje a tendência global e vê-la como uma oportunidade. Na verdade, sabemos da dificuldade da administração pública de gerar o setor no qual cada uma das políticas públicas não tem muitas condições de integrar suas políticas. E a mudança climática nos traz oportunidade de poder integrar todas as diferentes políticas. Uma cidade como São Paulo que tem problemas cada vez maiores e mais complexos, mas inter-relacionados, sabemos de todas as dificuldades de mobilidade, com a cidade crescendo para todos os lados, invasão de áreas mananciais, de poluição, de saúde pública. E os planos de mudanças climáticas aprovadas hoje no mundo pelas cidades líderes, aquelas cidades que sempre ganharam todas as discussões em atração de pessoas, atração de investimentos, atração de empresas, todas elas conseguiram com o plano de mudanças climáticas integrar as difíceis

políticas públicas se feitas em diferentes áreas numa temática comum. do processo nº 640/08
Vejo que hoje o Plano Municipal, tanto o projeto do nobre Vereador Frange quanto o do Executivo que esperamos possam ser integrados de alguma maneira para que tenhamos uma política comum, eles têm a peculiaridade de conseguir pensar, pela primeira vez, a cidade como um todo. Pensar nas dificuldades que a cidade tem porque é uma oportunidade única para debatermos o tema da mobilidade, de prioridade aos transportes, mesmo quanto à racionalização e melhoria operacional do sistema de transporte público, de uso de energia, da promoção da eficiência energética, de resíduos sólidos. São tantos e tantos problemas que nas suas especificidades dificilmente atingirão uma solução única. E o plano de mudança climática é uma oportunidade incrível para que São Paulo não só continue exercendo o seu papel de liderança no mundo. Principalmente na América do Sul que vem tendo em vários temas ambientais de desenvolvimento econômico, de desenvolvimento tecnológico, mas principalmente de colocar São Paulo em um patamar diferente de cidade. De uma cidade que considera a qualidade de vida como prioritária, de cidades que buscam a re-qualificação do espaço público, da melhoria em calçadas, em transporte público, em promoção do verde. São Paulo, hoje, não é uma cidade qualquer. Não compete com Campinas, com Rio de Janeiro, com cidades do Brasil para atrair empresas, pessoas e investimentos. São Paulo compete com Nova York, com Londres, com Madri, Xangai, Nova Deli, com cidades globais e para que São Paulo exerça e tenha o seu papel de liderança no mundo, não pode se esquivar de ter uma política integrada, e de pensar uma administração pública como uma ação que não tem simplesmente uma solução única, mas uma solução que exige inúmeras ações, com política integrada. Vemos que o Plano Municipal de Mudanças Climáticas é pioneiro na América do Sul colocando São Paulo na liderança que sempre exerceu no panorama nacional, como uma oportunidade única.

Analisei ambos os projetos, são muito bons, em especial o do Executivo que delimita as ações com instrumentos econômicos e fiscais, são instrumentos de políticas públicas mais detalhadas. Gostaria, como cidadão paulistano e do mundo, afirmo que o Plano Municipal de Mudanças Climáticas tem a oportunidade hoje de colocar São Paulo como uma das poucas do mundo que tem condições de exercer papel de liderança, e não porque deva exercer porque todos temos a responsabilidade comum, embora diferenciada, mas que é uma oportunidade de desenvolvimento e de inserção de São Paulo nesse novo paradigma global de competição, de globalização, de atração de empresas, investimentos. Se São Paulo perder essa oportunidade, como outras que já vimos cidades brasileiros e o nosso país perdendo, dificilmente vamos conseguir alcançar. Temos hoje o exemplo de indústrias pelo mundo, a automobilística americana é um exemplo, que não viu a oportunidade que a eficiência das questões ambientais traziam, hoje estão à banco rota, praticamente falidas. Vemos a Alemanha, o Japão, países que consideraram a mudança climática uma oportunidade, transformaram o seu parque industrial, melhoraram. Hoje, têm recursos sobrando, e esses setores crescendo a 10% até 20% ao ano no PIB, enquanto que os setores tradicionais que pararam no tempo, simplesmente ficaram.

Gostaria de agradecer a oportunidade e parabenizar o Executivo e a Casa pela iniciativa que com certeza colocará São Paulo num patamar diferenciado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço muito Adalberto Maluf. Chamo para falar o Sr. Rodolfo Daniels da Escola Argus. Depois falarão Vicente Manzioro, Ailton Góes, Virgínia Santos e Wilson Araújo.

O SR. RODOLFO GARCIA DANIELS – Sou Gerente de Energia Renováveis da Escola Argus, São Paulo, escola pioneira que mantém cursos profissionais para formação de instaladores de sistemas foto-voltaico que é produzir eletricidade com energia solar, e instaladores de sistema de aquecimento de água solar. Agradeço a oportunidade dada pelo Presidente da Mesa e dos demais componentes.

A nossa escola tem o apoio de algum tempo do Secretário Eduardo Jorge e do Dr. Gilberto Natalini para consolidação dos nossos cursos. A visão principal da Escola Argus é que a principal virtude do uso da energia solar em uma cidade como a nossa é a capacidade que ela tem de gerar empregabilidade urbana. Enquanto que o sistema da biomassa gera empregabilidade rural. A empregabilidade urbana é para permitir que os alunos que estamos formando tenham empregos em São Paulo. Que nesse projeto de lei seja ressaltada ação pontual para gerarem empregos, principalmente a que foi mencionada pelo Vereador Paulo Frange referente à iluminação da nossa cidade. O número de pontos de luz existente é falho e maior ainda é o número de locais que não têm pontos de luz. Mesmo com a situação hoje, São Paulo é a cidade do mundo que têm mais pontos de luz, mais de 500 mil pontos. Se eles forem convertidos em para uso de energia solar foto-voltaica para iluminação urbana de vias, logradouros e mobiliários urbanos, pontos de ônibus,

teremos um incremento muito grande de empregabilidade urbana, colocação e trabalho para muitas pessoas.

Então, que se ressalte nesse projeto de lei essa oportunidade, que o principal ponto seja a iluminação pública foto-voltaica. Nessa questão que o Ilume seja recomendado e orientado para que se faça o cadastramento e a regulamentação dos postes foto-voltaico. Para terem uma idéia, temos três fabricantes em nossa cidade, um em Bragança Paulista que tem condições de fornecer esses postes.

Mas eles precisam ser regulamentados e colocados no caderno de exigências do Ilume para que os postos efetivamente funcionem.

Outro detalhe importante a nível federal é quem posto de iluminação pública fotovoltaica não depende de linha de transmissão, não depende da distribuidora, ele é gerado no local. Então nada mais que os Vereadores, que os municípios forcem que a gestão da iluminação pública fotovoltaica saia do Ministério de Minas e Energia e passe para o Ministério das Cidades, com isso os municípios vão ter oportunidade de estar gerindo a questão da iluminação pública. Com essa medida o que vai acontecer? As associações de bairro, os Rotarys, as entidades públicas e civis poderão em qualquer rua instalar um posto fotovoltaico, independente do subsídio público, porque eles se reúnem, compram um posto, instalam e está feita a necessidade. Um Rotary pega seus associados, vai lá e contempla uma rua com um posto fotovoltaico. Isso é perfeitamente factível. O que falta são projetos como esses que a Câmara está aprovando aqui para incrementar essa ação.

Outro ponto importante também que pode ser visto nesse decreto é a questão de veículos elétricos. Se os nossos parques públicos forem contemplados com veículos elétricos eles poderão ter estação de reabastecimento fotovoltaica. Então o veículo elétrico será reabastecido com energia solar fotovoltaica colocada em determinados pontos. Só para ter como exemplo aqui na coleta pública de lixo na cidade de São Paulo já existem veículos elétricos sendo utilizados, o que não existe é um ponto de reabastecimento. A nossa escola se colocou à disposição, do Dr. Eduardo Jorge, para que crie lá um ponto de reabastecimento dos veículos de coleta elétricos que estão sendo utilizados na subprefeitura da Lapa e para isso nós já temos o apoio do Vereador Natalini também. O que falta é congregar os interessados e fazer com que a ação aconteça, o que pode ser feito agora também com o apoio deste projeto que está sendo votado. Essas são ações rápidas e pontuais que já podem ser tomadas.

Obrigado pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer muito a contribuição trazida pelo Rodolfo. Quero chamar o Vicente para fazer uso da palavra. Já agradeço a presença. Tem o microfone da tribuna por três minutos regimentais.

O SR. VICENTE MANZIONE FILHO – Bom dia a todos. Sou consultor associado ao ICLEI. O ICLEI foi uma das organizações que participou da elaboração do projeto de lei da mudança climática aqui para a cidade, mas eu não queria falar do projeto de lei em si.

Eu estive na semana passada num seminário internacional sobre mega cidades e mudanças climáticas na Cidade do México e um dos pontos que mais chamou minha atenção é assim como a Cidade do México é uma cidade tão grande como São Paulo e compete com Londres, Paris, Madri, Bombaim e outras cidades da Ásia, a sensação que eu tive é que São Paulo está um pouco atrás com relação à Cidade do México na questão da mudança climática. A Cidade do México está com programas implementados, com metas de redução de emissão de gás de efeito estufa, ela também está implementando atividades, não só programas, em fase e implementação já e nisso acho que a cidade de São Paulo não pode ficar atrás da Cidade do México. A gente compara São Paulo com Londres, com Paris, só que são cidades em países desenvolvidos, com recursos para se implementar projetos. Mas a Cidade do México é bem semelhante a São Paulo, eu vi isso semana passada e em termos de recursos também. Então tenho a impressão que os próximos anos, os próximos quatro ou cinco anos vão ser fundamentais para a cidade de São Paulo implementar e, talvez não siga o exemplo, melhorar as atividades que a Cidade do México está fazendo com relação à mudança climática.

Estes dois projetos de lei que entraram aqui em discussão e que me parece votados em breve, parece que é um primeiro passo, e passo fundamental, para que isso comece a acontecer, mas me parece importante que as ações sejam implantadas na prática e não simplesmente mais uma política municipal que se perde ao longo do tempo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a contribuição do Vicente. Quero chamar neste momento o Aírton Góes, do Movimento Nossa São Paulo, para fazer uso da palavra pelos três minutos regimentais.

O SR. AIRTON GOES – Bom dia a todos. Vereador José Police Neto, demais membros da Mesa, nós temos aqui nestas audiências públicas nos últimos dois ou três meses feito um esforço para trazer a população e as entidades a participar destes debates aqui na Casa. Nós queremos valorizar a Câmara Municipal de São Paulo porque a achamos um instrumento importante da cidadania.

Estou fazendo este registro aqui porque queria trazer uma contribuição no sentido de que as audiências públicas sejam convocadas com mais antecedência para que elas não sejam só uma forma de cumprir uma regra, mas que elas sejam realmente estimulante para que as pessoas virem.

Eu não tinha me programado para vir aqui hoje porque até ontem não sabia desta audiência pública. O Movimento Nossa São Paulo tem um GP de meio-ambiente, tem discutido todas as questões ambientais da cidade, tem contribuído para este debate e poderia estar hoje aqui representado não por mim, mas por pessoas que têm maior acúmulo de discussão, maiores informações. Então faço esse registro em nome do Movimento Nossa São Paulo no sentido de valorizar a Casa e contribuir para que as audiências realmente tragam para cá contribuições, informações e sejam capazes de ajudar a cidade a resolver seus problemas e ter realmente condições melhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer o Ailton Góes por ter nos estimulado a um exercício mais aplicado na convocação das audiências públicas. Quero lembrar que esta mesma matéria que debatemos neste momento foi realizada consulta pública no começo da semana e mais de quatro horas e mais de 80 participantes estiveram na ocasião. Vou levar à Mesa Diretora e aos colegas Vereadores quem sabe um novo formato no modelo de audiências públicas, inclusive com a tese de concentração das audiências públicas. Muitas vezes o fato de você realizar duas audiências públicas, nenhuma das duas acabam por repercutir na capacidade de esforços aquilo que se pretende na implantação do Legislativo. Quem sabe a união dessas duas audiências públicas regimentais em uma só, com um tempo melhor de elaboração, não só para o Parlamento, mas para a própria sociedade, possa encontrar esse equilíbrio tão necessário e é a partir deste instrumento que a gente sabe que os processos legislativos ganham em participação da população.

Quero chamar neste momento a Sra. Virgínia Flora dos Santos, que faz parte da Agenda 21, para fazer a sua exposição. Também tem os três minutos regimentais. Obrigado pela presença.

A SRA. VIRGINIA FLORA SANTOS – Bom dia. Estou fazendo pós-graduação de polícia, de delegada. Faço parte da Agenda 21, que a Sabesp, Caixa Econômica, Banco do Brasil e parceiros, como a Natura e outras entidades de meio-ambiente, conseguem que a Polícia Civil, o GOE, PM e Comud, que é Quartel Metropolitano, então representa o Ministério Público também, que fica aqui perto da Praça da Sé. Se alguém quiser é só dar o RG e querer falar com alguém que está no Ministério Público ou no Fórum do Poder Judiciário e Assistência ao Meio-Ambiente. Se vocês quiserem maiores informações tem o site da Agenda 21, vocês podem digitar em qualquer site a Agenda 21 e vocês vão ter maiores informações e vão ter as pessoas indicadas para falar, porque é assim, fale conosco no site e no correio eletrônico.

A Agenda 21 aconteceu da seguinte forma: Foi assim, a Sabesp contratou assistentes sociais, nós, para trabalhar representando a população. A audiência pública, não é que é leviana. É uma coisa concreta, construída para ter concretização em algo para a população, para o Governo de São Paulo. É o Governo de São Paulo, é o Prefeito de São Paulo que está trabalhando sobre isso. Não vamos levar as coisas porque são simples, é construtivo, não é destrutivo. Não vão pensar que é uma coisa que não é levada a sério porque o Banco do Brasil, Caixa Econômica e outras entidades, outras parceiras como faculdades, escolas. Fiz wet designe na Microcamp, fiz ambiente de rede na Microcamp e é uma coisa muito fácil de ser mandada. São responsáveis, não é uma coisa leviana. Tem empresas, tem tudo no meio. Tem empresa também. Então, não somos aqui povinho, como falaram ontem o Ministério Público ontem de pessoas de entidades. Por favor, mais respeito, mais educação porque vocês estão aqui para representar nós e não nós representarmos vocês. Por favor, mais respeito pela nossa pessoa e pela população onde vocês vão buscar os votos. Muito obrigada. A portaria, um pedido para vocês, não é um mandado. É um pedido que vocês querem requerer, é um direito social de cada pessoa, cada empresa. Então, vamos ter mais respeito pelos nossos patrões porque eles são nossos patrões, eles empregam a gente. Mais respeito, por favor, porque a gente pode pedir o mandato de vocês.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Virgínia, muito presente nas audiências públicas, muito obrigado pelas colocações.

Chamo o Wilson Araújo, professor universitário e do Movimento Nossa São Paulo, e o último inscrito e daí, passarei a palavra, imediatamente, ao Vereador Paulo Frange.

O SR. WILSON ARAÚJO – Bom dia. Estou impressionado com o ambiente favorável que temos no Brasil para falar do tema. O que mais marca o tempo são o que as pessoas – estou com o exemplo da regionalização do Nossa São Paulo – e também dentro das salas de aula, dentro das universidades, o clima está totalmente favorável para que possamos levar e sairmos da retórica para observarmos o que está acontecendo em várias instituições tanto em São Paulo como no Brasil. Não comparando, mas o colega trouxe o exemplo do México, dizendo que no sul do México, em Chiapas, por exemplo, quase toda a água que tem na cidade é construída pela (...inaudível...) Nestlé e Coca-Cola. Então, temos de tomar um pouco de cuidado com os exemplos. Voltando ao que ia falar é o seguinte: estou acreditando sinceramente que não somente a presença da Bolsa de Valores, das revistas tentando vender todas as assinaturas, dos jornais tentando vender as assinaturas, presentes nas universidades, quero propor neste momento para que a Câmara Municipal junto com uma comissão, um pacto social junto com as ONGs, possamos criar uma agenda dentro das universidades de São Paulo. Quero me fixar no município. Uma agenda para estar presente, no próximo ano, já para estar presente uma comissão mensalmente nessas universidades. Tenho 1200 alunos. A maioria absoluta todo e qualquer assunto, sociologia, matemática, filosofia, sempre acaba se voltando para o tema do meio ambiente. Estou convencido de que não só pelo favorecimento do momento, mas para que possamos marcar uma gestão. A Câmara Municipal pode marcar uma gestão presente na sociedade. Sair deste ambiente de Câmara Municipal para que possamos montar. Faço a proposta e acredito que seja uma das melhores gestões da Câmara Municipal. Gostaria que vocês registrassem o meu pedido e, se quiserem contar com a Nossa São Paulo, poderemos montar uma agenda em comum, inclusive, para estar montando com as universidades. Recebemos email da PUC pedindo para que haja uma audiência pública na universidade mensalmente, no anfiteatro, para discutirmos mudanças climáticas. Deixo o registro e agradeço pelo uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a oferta trazida pelo Prof. Araújo. De minha parte levarei a bancada de meu partido, o PSDB, para que na construção de um projeto, na discussão da futura mesa que presidirá os nossos trabalhos no ano que vem, os partidos que irão compor sugiram a constituição de um plano para a gestão da Casa no ano que vem permitindo que idéias como essa façam parte da apresentação prévia desta futura mesa. Isso dá uma condição muito positiva para aqueles que quiserem integrar o trabalho da Casa e ofertar idéias, informações e contribuir e fiscalizar nossas ações. Passo a palavra ao Vereador Paulo Frange que havia se inscrito, originariamente, como primeiro mas que achou adequado escutar a sociedade para depois iniciar as manifestações dos Srs. Vereadores.

O SR. PAULO FRANGE – Uma palavra bem prática, nobre Vereador Netinho, precisamos copiar bons exemplos quando se trata de um momento como este. Londres saiu na frente, na verdade, a Inglaterra e criou, há pouco mais de uma semana o Ministério de Energia e Mudanças Climáticas. Não tem como dissociar uma coisa da outra. Acho que lá eles estabeleceram metas até 2050. Foi um grande salto na frente, com certeza, até da figura de Obama. Um momento politicamente correto que traz uma inovação dentro de discussões de Kioto. Kioto é o maior projeto ambiental da humanidade mas já perdeu força. Tínhamos de estar crescendo a 2,7% de carbono e estamos crescendo a 3,5%. Já estamos perdendo 30% dentro das metas previstas. Portanto, fazer mais esforço, buscar mais ações.

Aqui, Netinho, fica a sugestão de que este projeto leve o nome de instituir no Município de São Paulo a política de energia e mudança climática, usando a experiência dos cabelos alvos de Rodolfo que falou muito bem daquilo que é sonho nosso, a discussão de energia fotovoltaica.

No projeto há, bem clara, a discussão que trata do assunto de compras, do que vamos propor ao Município. Poderíamos estar tratar o assunto como uma política macro, integrada. Senão, estaremos dissociados de uma realidade. Vamos incluir a discussão do veículo para parque, energia fotovoltaica, etc. Por que estou falando nisso também? Porque o Município está dissociado do projeto que mandou para cá. O mesmo município que mandou para cá o projeto é o que licitou as empresas para fazer a manutenção e a expansão do sistema de energia do Município e não há a palavra fotovoltaica em nenhum ponto. Fiz uma representação no Tribunal de Contas pedindo cópia integral. O tribunal entendeu a situação irregular. Para a análise está ainda, até dia 12, com processo. Pedi cópia integral do processo. Já chegou. São 600 folhas e não tem em nenhum ponto, até a análise do tribunal, ninguém citou. Aliás, os técnicos não citariam. Seria um bom momento para propormos ao Executivo a inclusão da figura da energia fotovoltaica para áreas específicas propostas pela política municipal de energia e mudanças

climáticas.

Vou levar esse assunto, Vereador Atilio, um pouco mais profundamente a partir de hoje, porque acho que a audiência pública de hoje traz uma contribuição enorme dentro de uma série de idéias que temos e não conseguimos juntar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Na sua colocação, temos de lembrar que no ano passado, um esforço da Casa a partir de um projeto de um vereador que acabou sendo adicionado à uma idéia executiva, inovamos em traduzir para dentro do nosso Código de Obras. As novas construções estarão habilitadas a receber nova matriz energética solar. Na semana anterior a esta, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado entregou o primeiro conjunto residencial já segundo essa nova ordem jurídica no município de São Paulo, que passa a obrigar a instalação do sistema, não a ligação à captação. Então, você terá o prédio construído respeitando a recepção de uma energia, que na década de 50 era inovadora, que era o gás que podia chegar pela rede pública, agora, vamos ter as casas também adaptadas à recepção de uma nova matriz energética. Toda vez que trazemos uma inovação de matriz energética não poluente é lógico que aliviamos a Cidade.

A grande preocupação agora, se São Paulo quer assumir a dianteira desse processo é envolver os municípios da região metropolitana. Não podemos esquecer que estamos numa região conturbada. O município de São Paulo pode fazer um esforço tremendo, mas se não conseguir empurrar para as bordas externas daquilo que é uma megalópole, formada por 39 municípios, o esforço de São Paulo será o esforço do conceito, mas esbarrará no resultado prático, se os outros 39 municípios não se engajarem também nesse processo.

O SR. PAULO FRANGE – Em 2002, estava na Câmara quando ouvi uma entrevista da Prefeita Marta Suplicy que estava visitando a Suíça, e se dizia espantada em ver escolas utilizando energia solar, num país com muito menos luminosidade do que o nosso, com muito menos tempo de energia solar. Nada se faz, tudo se copia, subi e redigi um projeto com a mesma proposta. Nem no Governo Marta e nem dos demais andou. Ficou parado e recentemente aprovamos esse projeto que cria essa figura da energia solar, inclusive, com o Vereador Russomanno. As idéias ficam isoladas e na audiência pública, a nossa tendência é juntá-las.

Quanto a isso, o mundo está esperneando tanto, que também há pouco mais de 15 dias, na Escócia, um pesquisador em estudo sobre qualidade de uísque e que vende como todo escocês, destilado duas vezes, por uma situação de engano ou por acaso, esse uísque foi destilado quatro vezes. Para surpresa dele, deu 84% de álcool. Ele achou tão interessante que encheu o carro de um carrão, com uns amigos, e conseguiu andar com o carro, fazendo sete quilômetros por litro, um motor com certeza grande. E como a ilha em que mora recebe petróleo importado, ele chegou à seguinte conclusão. Se destilar por quatro vezes custa 90 reais o litro, é caro, mas não ficar sem andar de veículos quando não tiver mais petróleo. Vejam a que nível chega a imaginação humana quando é tentada ao desespero. O escocês colocando uísque no próprio carro, destilando quatro vezes.

Em relação ao que o Vereador Netinho colocou, acho que estamos hoje orgulhados dentro de 39 outros municípios, somos o ponto central dessa região. As nossas marginais são utilizadas por todos eles e temos inspeção técnico-veicular aqui porque uma medida provisória em Brasília que falava de álcool, acrescentou a figura direcionada para São Paulo que cidades com mais de 3 milhões de habitantes poderia ter uma política própria e acabamos tendo essa inspeção pinçada nessa medida provisória que é de 2003, 2004.

E acho, Vereador Netinho, que não tem nada melhor e mais importante neste momento do que buscarmos nos 39 municípios que fazem parte da Grande São Paulo, 18 dos quais são vizinhos de divisa conosco. É preciso trazer para cá ou um lugar neutro, um espaço de debate para que pudéssemos tratar esse assunto em conjunto. A inspeção técnico-veicular não pode ficar só a cargo do município de São Paulo se vai passar por nossas grandes avenidas, veículos de todos os lugares.

E também tratarmos dessa climática da mesma forma. Temos o acondicionamento de lixo e etc, também em outras regiões do lado, pólos poluentes. É possível tratar esse assunto de forma conjunta. Vamos tratar da nossa cidade com responsabilidade, mas precisamos chamar a região metropolitana porque é uma responsabilidade também federal, porque vamos entender o assunto como macro e dentro do contexto de conceito claro do que é região metropolitana.

Com relação, Araújo, quero até fazer uma manifestação. Dá a impressão de que nós ficamos aqui e as universidades lá. Temos informação demais para levar até eles e eles têm muita informação para trazer, e não nos falamos. Fiz, em 2002, um fórum de debates sobre bioética, que durou vários meses. Trouxemos todos os especialistas do Brasil para discutir aborto, eutanásia, célula-

tronco, feto anencéfalo, distanásia, discutimos demais. Está tudo encadeado no meu gabinete à disposição. Chegamos à conclusão de que esse assunto na Câmara não prosperaria porque é um assunto de outra esfera, mas poderíamos juntar com os centros acadêmicos das escolas e começar a discutir esse assunto com essa sociedade que um dia terá de fazer um plebiscito e decidir o que quer da própria vida, que é a ética da vida, a bioética.

Não conseguimos nenhuma universidade que nos abrisse a oportunidade de fazer esse debate sobre a bioética. Houve universidade que marcou duas vezes e desmarcou com o centro acadêmico. Acho que vocês, das universidades, podem nos ajudar muito a trazer esse processo, porque só fica interessante se alguém ganha e a universidade só vai ganhar se colocar esse assunto em hora/aula.

É impressionante como é difícil chegarmos até os meninos e queríamos fazer com os jovens. Cada vez que fazemos uma audiência pública sobre esse assunto ou tratamos dele em algum lugar, temos um monte de cabeças brancas assistindo, mas não vemos os jovens. É com eles que esse assunto será tratado com mais responsabilidade.

Contamos muito com sua ajuda, venho da vida universitária, dou aula, eu gosto, mas tenho dificuldade de me aproximar. Se você puder catalisar esse processo conosco, a Câmara ficará de braços abertos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer todas as manifestações, tivemos mais de dez sugestões, manifestações. Quero sugerir à Comissão de Finanças e Orçamento e levar isso ao nosso Presidente titular, que após a realização da audiência pública, possamos manter o endereço eletrônico e no curso de uma para outra audiência pública, possamos receber nesse endereço eletrônico novas sugestões que os diversos órgãos podem nos enviar. De forma que de uma audiência pública para outra, a sociedade que participou e a que participará já vai se mobilizando para isso.

Vamos fazer esse esforço, quero pedir ajuda ao Vereador Paulo Frange para que fiquemos com canal aberto no intervalo das duas audiências públicas. Acho que isso pode dar contribuição gigantesca para nossos debates.

Devolvo a palavra ao Hélio Neves para que faça considerações finais. Agradecemos a sua presença, foram duas matérias atinentes à pasta da Secretaria do Verde e Meio Ambiente que tínhamos pautado no dia de hoje. Abro a palavra, franqueando a despedida no dia de hoje.

O SR. HÉLIO NEVES – Muito obrigado, Sr. Presidente; Vereador Paulo Frange, sempre muito atento e contribuindo bastante com as inscrições e projetos do meio ambiente. Agradeço às contribuições do plenário.

Esse processo... Evidentemente que fazer uma lei, sabemos, é só um começo, não é o fim. Fazer a lei é um instante importante, porque ela nos obriga a fazer coisas e nos dá caminho para fazer outras, muitas das quais nós já estamos fazendo. A lei está falando de coisas, algumas das quais nós já fazemos, mas temos de fazer muito mais. Aprovar uma lei dessa natureza vai, seguramente, nos impulsionar, nos ajudar a galvanizar na Cidade a idéia. Porque quando o Vereador aprovar um projeto de lei como esse que o Vereador apresentou, de energia solar em escolar, não será um assunto avulso, como hoje o é. Com uma lei como essa, passamos a tratar do assunto como um assunto que é, todo ele, encadeado e coordenado. Com isso, cada um dos assuntos em particular estarão potencializados e teremos muito mais capacidade de pôr para andar, seguramente, porque a sociedade passará a olhar de maneira mais integral essas questões.

Evidentemente, esse esforço pós-aprovação do projeto de lei – que esperamos seja aprovado rapidamente – terá de ser comum: dos Vereadores e da sociedade, assim como em relação a outros projetos específicos para pontos dizem respeito à aplicação específica da lei e também da cobrança e da pressão para que a gente consiga fazer com que as leis já aprovadas vão adiante, melhoram e sejam cumpridas de fato para que não tenhamos o fenômeno lamentável de leis que não pegam, embora eu ache que as questões ambientais estão vindo para pegar, porque há uma cobrança sistemática sobre esse assunto. Muito obrigado e fico à disposição para continuar o debate sobre o projeto até que ele seja aprovado. Obrigado por autorizarem que eu me retire, pois tenho um almoço de aniversário do meu filho e estou sendo chamado insistentemente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Secretaria do Verde, representada pelo Hélio.

Tenho duas questões importantíssimas para o debate hoje. Primeiro, conseguimos afastar algo que nos preocupava a todos, redução do projeto das mudanças climáticas a pedágio. Essa, acho que era a questão inicial durante um período imediatamente após a apresentação do projeto, e

insistimos muito para que isso não acontecesse, e o projeto foi reduzido a isso. Na segunda e hoje resgatou-se o tamanho original desse projeto, os conceitos, os princípios que estão ligados sobre ele.

Segundo ponto importantíssimo – e esta tem sido uma prática da Comissão de Finanças – para Comissão de Finanças, não há lei que pega e lei que não pega; há lei mal feita e lei bem feita. A lei mal feita não pegará nunca, a lei bem feita naturalmente produzirá os efeitos não só de ser lei, mas de produzir justiça.

Então, agradeço muito ao Hélio, que nos dá essa contribuição efetiva. Que vá para seu encontro familiar e dê a seu filho o nosso carinho por mais um completo. Que o ano que vem seja melhor que o atual. Tudo de bom.

Passemos à audiência pública sobre o PL 537/2008, do Executivo, que “dispõe sobre a ampliação dos períodos de licença-gestante, de licença por adoção e de licença-maternidade especial, previstas, respectivamente, nos arts. 148 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e na lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002, nas condições que especifica”.

Tem a palavra o assessor técnico da Secretaria Municipal de Gestão Rogério Dirks, para explanação sobre o projeto por 15 minutos. Determino também a abertura de inscrições na secretaria da Comissão para o debate, sugestões ou críticas.

O SR. ROGÉRIO DIRKS LESSA – Bom dia a todos. Estamos aqui tratando o PL 537/08, que objetiva a ampliação o período de licença-gestante de 120 dias para 180 dias, uma adaptação à lei federal e à lei estadual. Já temos a Lei Complementar Estadual 1.054/08 e a estamos seguindo e adaptando a legislação, assim como os mais de 90 municípios no Brasil, que estão se adaptando à lei em muitos Estados, promovendo, com essa melhoria, a saúde da criança e da mãe.

Todos sabem que o aleitamento materno é fundamental no auxílio à melhoria da saúde da criança, e é comprovado que quando esse aleitamento ocorre até os seis meses de idade, fortalece-se o sistema imunológico da criança, evitando-se, assim, gastos no SUS. Dessa maneira, haverá um efeito preventivo no combate a várias doenças.

O projeto visa também a ampliar para o mesmo período – de 120 para 180 dias – a licença por adoção de crianças até 7 anos de idade. Esse é um ganho que a Casa está discutindo hoje. Acho que não há como se negar a importância dessa lei. Tivemos a iniciativa do Vereador Tripoli em colocar essa lei. Mas, como é uma lei que tem de ser apresentada pelo Executivo, e como houve o veto a ela pelo Executivo, o Prefeito a reapresentou da forma correta. Ela será aprovada com o devido estudo orçamentário. Creio que, sendo discutida, terá, o mais rápido possível, a aprovação por esta Casa para estender o benefício a todas as mães para que estas possam passar o maior tempo possível com seus filhos. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço as palavras do Dr. Rogério Dirks. É importante lembrar que a iniciativa original dessa matéria não foi do Executivo, mas de membro desta Casa, o Vereador Roberto Tripoli, projeto que, por uma interpretação da equipe técnica que assessora o Prefeito – mais conhecida como Assessoria Técnica Legislativa –, foi vetado em função de vício de iniciativa, pois tratava-se de matéria de exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo.

De qualquer maneira, não vou entrar no debate conceitual sobre de quem deve pertencer a iniciativa ou não. O que nos importa, neste momento, é avançar na discussão daquilo que deve ser não um benefício, mas um reconhecimento do tempo que deve ser dado às crianças.

Para usar a palavra, chamo a Sra. Margarida Prado, da Aprofem, que tem nos acompanhado em todas audiências públicas que envolvem o tema do funcionalismo público do Município. Obrigado pela presença.

A SR. MARGARIDA PRADO – Agradeço as palavras do Vereador Netinho. Cumprimento a todos da Mesa – Vereadores, representantes do Governo. Para quem não me conhece, sou Vice-Presidente da Aprofem. Acho que o Vereador Netinho quase esvaziou o que eu tinha a dizer, mas vou ser repetitiva, manifestando, também, o fato de estarmos de acordo em muitas coisas, o que é raro em nossos embates.

Felizmente, a rede estadual, como foi lembrado pelo representante de SMG, já adotou essa norma com Lei Complementar, e, na educação, onde temos os acúmulos lícitos de cargo, já estamos enfrentando problemas em relação a isso. O Vereador Paulo Frange sabe muito bem disto, por ser médico: os bebês não esperam para nascer, eles têm um tempo de gestação. Não dá para uma gestante professora, que pode acumular, por exemplo, com a rede estadual, ficar aguardando. E ela está, hoje, rigorosamente, numa situação de ilicitude. Porque na rede estadual ela tem uma lei semelhante que lhe ampara os 180 dias, e na rede municipal, não; porém, ela já

está em gozo da licença no Estado, estando impedida de exercer qualquer outra atividade remunerada. Só que, no Município, ela não tem o mesmo benefício. Daí decorre a nossa concordância na necessidade da celeridade de aprovação da Lei. Precisamos disso com muita urgência

Para não dizer que discordei de alguma coisa e que não sou corporativa – se não fosse corporativa, não estaria no sindicato – um outro ponto que temos de lembrar é que na educação em especial temos uma política de gratificações implantadas e essas gratificações têm sido negadas às servidoras em licença gestante; seja com 120 ou 180 dias de duração; elas têm sido prejudicadas. Então, gostaria de sugerir à Casa que tentasse aperfeiçoar o projeto sem comprometer a celeridade, garantindo, entre outras coisas, a percepção do valor total da GDE – não é entendimento, mas sempre diminui o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional. Quer dizer, as gratificações vêm sendo incorporadas ao salário, mas, enquanto isso não ocorrer, para que não se caracterize um prejuízo a essa gestante. E também, alterando um pouquinho o que a Lei nº 14.160 trouxe, que é uma restrição para a gestante na aquisição de sua estabilidade no serviço público. Não é justo.

Era só isso que tinha a dizer. Muito obrigada. Um bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Margarida pela contribuição de três novas informações: a questão do estágio probatório, a questão das gratificações, todas elas de produtividade e desempenho – Regência e GDE –, e a questão da preocupação de um dispositivo transitório que possa enfrentar esse problema que as mães, que já têm esse direito consagrado na legislação estadual enfrentam, e que a legislação municipal deve, em breve, também abarcar.

Não havendo mais inscritos, passo a palavra ao representante da Secretaria Municipal de Gestão, para que faça suas considerações. Lembro a todos que o endereço eletrônico da Comissão de Finanças é: financasorcamento@camara.sp.gov.br. As manifestações que, porventura, não forem feitas no dia de hoje, podem ser encaminhados para esse endereço eletrônico. Tem a palavra o Sr. Rogério Dirks Lessa.

O SR. ROGÉRIO DIRKS LESSA – Os pontos foram bem apontados pela representante da Aprofem. Acho importante que se apresente este momento de discussão com os Vereadores na Câmara e que se apresentem algumas propostas para se tentar melhorar, no que for possível, a lei, sem que impeça a celeridade, porque a nossa intenção é que essa lei seja aprovada o quanto antes, porque todos sairão ganhando. Agradeço a todos; agradeço aos Vereadores e participantes. A Secretaria de Gestão está à disposição para eventuais discussões sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Solicito que o representante da Secretaria Municipal de Gestão, em conjunto com a representação da categoria inicie esforços para que, se possível, o texto que aborde esses três temas aqui debatidos venham à Casa de forma a serem contemplados pelos Vereadores, não só os que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento, mas os 55 Vereadores que votarão no Plenário esta matéria.

Neste momento, dou por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 537/08, do Executivo, que dispõe sobre: “Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença gestante, da licença por adoção e da licença maternidade especial, previstas, respectivamente, no artigo 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, na lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002, nas condições que especifica.”.

Lembro que a esta audiência pública estará inscrita no processo a partir das notas taquigráficas que serão geradas a partir deste debate; essas notas taquigráficas dão aos outros parlamentares que não tiveram a oportunidade de aqui estar o conhecimento do que debatemos neste momento. Muito obrigado, Sr. Rogério, representante da Secretaria Municipal de Gestão. Leve nosso abraço à Secretaria e equipe.

Neste momento, declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei nº 640/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre: “Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS à prestação de serviços relacionados aos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016.”.

Agradeço a sempre presença da equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, em especial a Subsecretaria de Receita, tão bem conduzida pelo Subsecretário. Agradeço também ao Srs. Ronilson Bezerra Rodrigues, Mário Apolaro e Luiz Rosan Paixão a presença. Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Ronilson.

O SR. RONILDO BEZERRA RODRIGUES – Bom dia a todos. Em nome do Sr. Secretário de Finanças, gostaria de cumprimentar o Exmo. Vereador José Police Neto, Exmo. Vereador Paulo Frange, os companheiros de Mesa, os senhores e as senhoras.

O Projeto de Lei nº 640/08 trata da isenção do imposto sob serviço de competência municipal que será dado a toda prestação de serviços que envolvam os jogos olímpicos e paraolímpicos, desde que a cidade do Rio de Janeiro seja nomeada para sediar os jogos e que haja a realização de competições na cidade de São Paulo. Então, toda prestação de serviço que envolva esses jogos será beneficiada com a isenção do imposto sobre serviço e que possivelmente também desonerado dos impostos estaduais e federais, até para dar incentivo e apoio aos jogos pela iniciativa privada.

Deus queira que isso ocorra, que a cidade de Rio de Janeiro venha a sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e que haja várias competições na nossa cidade de São Paulo.

Não há muito que falar desse projeto. É um projeto muito importante para a cidade do Rio de Janeiro e para a cidade de São Paulo, especialmente para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao senhor pela apresentação do projeto, que é bastante simples, mas também bastante importante para a cidade de São Paulo, pela mobilização. Essa mobilização não deve ser apenas do Rio de Janeiro, a cidade que se apresenta como cidade sede pelo País, mas também deve envolver o esforço para a capitação de serviço para que se possa prestar um serviço a esse importante evento mundial pelo qual é hoje a cidade do Rio de Janeiro concorrente.

Como não há inscritos para este debate, dou por encerrada, neste momento, esta audiência pública. Lembro que manteremos contato com aqueles que querem dar sugestões sobre essa matéria via nosso endereço eletrônico: financasorcamento@camara.sp.gov.br. Lembro também que as notas taquigráficas serão anexadas ao projeto para que aqueles que não participaram do debate tenham a orientação trazida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Encerrada, portanto, a audiência pública ao Projeto de Lei nº 640/08.

Dou por iniciada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 656/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre: "Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS aos profissionais liberais e autônomos."

Tem a palavra o representante da Secretaria de Finanças para a apresentação da matéria.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Esse foi um compromisso do Exmo. Sr. Prefeito Gilberto Kassab durante sua campanha. Nada mais justo do que desonerar todos os profissionais liberais e autônomos do Imposto Sobre Serviço da cidade de São Paulo. Essa desoneração tende a atender principalmente ao princípio da economicidade. Às vezes, para arrecadar, cobrar e fiscalizar o custo é muito superior à própria arrecadação, porque, não sei se os senhores sabem, mas os profissionais liberais não são tributados pelo movimento econômico, pelo que fatura, e sim por uma alíquota fixa que é cobrada mensalmente e que eles devem pagar trimestralmente.

Então, é uma renúncia fiscal que não tem muita importância em relação à arrecadação total do Imposto Sobre Serviço na cidade de São Paulo, que só vem crescendo nos últimos quatro anos; conseguimos nos descolar do segundo colocado, o Rio de Janeiro, muitas pessoas. Hoje, a cidade de São Paulo é referência na administração tributária. Vimos recebendo visitas de outras cidades e de outros municípios, e até mesmo de outros países para saber o que fizemos para arrecadar tanto sem aumentar a carga tributária individual. Estamos apenas aumentando a base contributiva. Então, nada mais justo do que liberar todos os profissionais autônomos, médicos, dentistas, contadores, advogados do pagamento do Imposto Sobre Serviço que recai mensalmente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – A partir deste momento estão abertas as inscrições. O Projeto de Lei nº 656/08 foi protocolado na Casa no dia 17 de novembro de 2008, com mensagem do Prefeito. Desse projeto constam três artigos: Art 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos quando prestarem os serviços descritos na lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que é a lei do ISS, com alterações posteriores. A isenção de que trata o artigo 1º dessa lei não exige os profissionais liberais e os autônomos de inscrição e atualização dos dados no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM e dos cumprimentos das demais obrigações acessórias em vigor na data de sua publicação.

Tem a palavra, neste momento, o Sr. Donizete, assessor do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETI COSTA – Bom dia, Vereador Netinho e demais componentes da Mesa; senhores e senhoras presentes. Na verdade, tenho apenas uma pergunta. Gostaria de saber do Sr. Rosan qual a estimativa dessa renúncia fiscal e qual o montante implicado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra o Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues, representante da Secretaria de Finanças para a resposta à Câmara Municipal no caso do impacto financeiro dessa medida.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Vereador Netinho, complemento dizendo que também vai incentivar a formalização daqueles profissionais que estão na informalidade. Como o Vereador muito bem falou, esses profissionais terão de fazer a sua formalização na Prefeitura. Apenas não vamos cobrar o Imposto Sobre Serviços.

Respondendo à pergunta do assessor, fizemos um estudo do impacto e dá em torno de 27 milhões e vai beneficiar mais de 27 mil profissionais na cidade de São Paulo. Para o senhor ter uma idéia, de a arrecadação de ISS prevista para 2009 é em torno de 6.2 bilhões de reais.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Sr. Donizete a contribuição trazida.

Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Frange para que faça suas considerações.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, é apenas uma ponderação. Esse impacto com certeza não é tão grande. Seria muito grande há muitos anos. Desses profissionais, quem mais paga são, com certeza, os médicos e os advogados; os médicos foram todos obrigados a constituir empresas para poder prestar serviço, caso contrário, haveria ações trabalhistas. Todos nós médicos, nas últimas três décadas tivemos de fazer isso. Quem não tem empresa tem de inventar um sócio para poder prestar serviço. Nenhum hospital paga ninguém mais como autônomo, dadas as ações trabalhistas, que foram milionárias. Mesmo o profissional sendo autônomo e indo ao hospital como liberal e autônomo, o dia em que ele brigava com o diretor, ele entrava com uma ação trabalhista e ganhava todas. A Justiça Trabalhista não quer saber, não discute esse assunto e dá a causa.

Com isso, nenhum hospital, e até nós, administradores hospitalares, insistíamos de que não havia outra saída que não fosse pagar apenas para pessoas jurídicas; não obrigávamos ninguém a ter, mas quem não era jurídica não recebia, tinha de receber diretamente do pagador; e o pagador são os convênios ou o SUS. O SUS também parou de pagar, e aí os convênios passaram a pagar só para a jurídica, ou seja, constitui-se a pessoa jurídica. Hoje, é um efeito muito bom, é bom que tenhamos, mas vai ser um número muito pequeno, principalmente do médico recém-formado, do médico mais novo, o advogado mais novo, porque os advogados também passaram a ter suas empresas. Os dentistas, da mesma forma. São poucos os dentistas que têm atividades individuais, a maior parte deles também têm pessoas jurídicas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço mais uma vez ao Vereador Paulo Frange a contribuição sobre o efeito causado pelo retardamento dessa matéria chegar à Casa. A cidade de São Paulo é uma Cidade essencialmente de prestadores de serviço e esses prestadores se apresentam de duas formas: pessoa física e pessoa jurídica. No caso de pessoa física, profissional autônomo e profissional liberal. Na realidade, o que o Município está fazendo é reconhecer esse atraso, tentando ainda no exercício deste ano aprovar a não incidência do ISS sobre as atividades desses profissionais a partir do dia 1º de janeiro. Essa é uma forma de isenção a todos.

No final do ano passado, recebemos projeto de lei similar a este, mas não atingia todos os profissionais liberais e autônomos, atingia cerca de 20% dos serviços prestados pelos profissionais liberais. Naquele momento, falamos dos profissionais liberais que exerciam tarefas de pequena complexidade. Este momento é mais adequado para discutirmos a isenção de todos os profissionais liberais e autônomos do Município de São Paulo, o que pode dar à Cidade uma nova condição.

Passo a palavra ao Sr. Ronilson para que faça sua explanação final sobre o Projeto de Lei nº 656/08.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Para finalizar, nobre Vereador, ressalto que, na realidade, o aumento da base contributiva sem aumento da carga tributária está ocorrendo porque São Paulo arrecada a cada ano mais e ainda dá crédito à Nota Fiscal Eletrônica, quer dizer, reduzindo ainda mais a carga tributária individual. Ressalto que domingo, dia 30 de novembro, termina o prazo para que o contribuinte faça a opção do imóvel que ele quer que tenha o abatimento do IPTU para 2009, limitado a 50% do IPTU. Então, nada mais justo do que isentar os profissionais autônomos da cidade de São Paulo a partir do exercício de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Lembro que a íntegra desta audiência pública constarão das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Dou por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 656/08.

Neste momento, dou por iniciada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 657/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre: "Concede isenção de IPTU nas condições que especifica; altera dispositivos das leis nº 6.989/66, nº 11.154/91, nº 13.476/02, nº 13.701/03, nº 14.097/05, e nº 14.107/05, com as respectivas alterações posteriores; autoriza a reabertura de prazo para

ingresso no programa de parcelamento incentivado - PPI; revoga os dispositivos e leis que especifica.”.

Passo, neste momento, a palavra ao Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Finanças, que fará a apresentação da matéria. Agradeço-lhe a presença.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – A grande maioria dos incisos é de correções por distorções na legislação já existente. De maneira mais breve possível, passo por todos os incisos e paro nos que forem mais importantes.

O primeiro diz respeito a alterar a alínea “h” do artigo 18 da Lei nº 6989 para conferir às agremiações desportivas da divisão principal o mesmo tratamento tributário dispensado às agremiações desportivas que não pertençam a essa divisão. Então, atualmente, as agremiações desportivas têm isenção do imposto predial, somente dele. Cabe ressaltar que o IPTU é a fusão de dois impostos: o predial e o territorial. Essas agremiações, com exceção das de primeira divisão, atualmente, têm a isenção somente do imposto predial. Então, estamos nivelando também para a primeira divisão, que a primeira divisão também tenha a isenção do imposto predial, não somente do estádio, como é hoje.

Segundo: conceder a isenção do IPTU aos imóveis cedidos em comodato para a Administração Direta e Indireta do Município. Nada mais justo quando um proprietário, um particular cede o seu imóvel gratuitamente para a Prefeitura que ele fique isento desse IPTU. Quer dizer, além de ceder de forma gratuita ainda tem de pagar IPTU para a Prefeitura.

Terceiro: conceder isenção de IPTU também aos imóveis pertencentes à CDHU nos moldes da isenção já existente para a Cohab, por se tratar de empresas públicas com empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares. Essa isenção vai até o ponto do desdobro, até o ponto de distribuição aos moradores, aos particulares, que aí, sim, começam a ser tributadas. Mas, normalmente, o valor venal do imóvel, até R\$ 61.240,00 já tem a isenção do IPTU por lei. Então, no mesmo molde dos imóveis da Cohab, seriam isentos os imóveis da CDHU voltados a moradias populares.

Alterar o inciso da Lei nº 11.154 a fim de conceder as transmissões de imóveis compreendidas no Programa de Arrendamento Residencial – PAR – da Caixa Econômica, e nas habitações de interesse social, a mesma alíquota do ITBI previstas para as transmissões compreendidas no sistema financeiro habitacional. Ou seja: todos aqueles imóveis que são comprados por financiamento pelo sistema financeiro habitacional até o limite de R\$ 42.800, alíquota que vigora é de 0,5%. Para o restante do valor, é de 2%, que é a alíquota estabelecida para o ITBI para a cidade de São Paulo.

Alterar a Lei nº 14.476 para adaptar a legislação que trata do desconto do valor mensal a título de ISS, que as instituições financeiras poderão obter ao efetuar a contribuição do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – Funcad à nova nomenclatura dos itens da lista.

Está-se, na verdade, fazendo uma mera correção. Como a Lei Complementar nº 116 é uma lei federal, apenas está-se trazendo as adaptações da lei para a lei municipal. São meras correções. Não tem muito que se falar.

Alterar a Lei 13.701, que é a lei que instituiu o ISS na cidade de São Paulo com o advento da Lei Complementar nº 116, a fim de dispensar retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço para alguns subitens da lista. Quando os prestadores foram estabelecidos no Município, também está corrigindo alguma distorção. É o caso da construção civil. Na construção civil, hoje, é por responsabilidade do tributário. O tomador do serviço é obrigado a reter e recolher em nome da construção, da empresa que constrói. Isso dificulta a fiscalização. Quando vamos a uma empresa construtora para fiscalizar, não há recolhimento, porque está sendo retido pelo tomador.

É muito mais fácil fiscalizar uma construtora e várias obras que ela possui, do que todos os tomadores de serviços.

Só corrigindo a legislação em vigor: eximir expressamente a responsabilidade do prestador de serviço pelo recolhimento do ISS, nos casos em que o tomador é responsável pela retenção e pagamento do imposto, acabando assim com a responsabilidade dita, supletiva ou subsidiária. Também estamos corrigindo essa distorção, se o tomador de serviço é o responsável por reter e recolher, por que essa responsabilidade supletiva para o prestador de serviço?

Letra “c”, acrescentar o artigo 14. a: “em face de recentes manifestações do Judiciário, que assentado de forma inequívoca, que os serviços prestados por cartórios são sujeitos à incidência do ISS”. Com o advento da Lei Complementar 116 de 2003, os cartórios passaram a ser tributados pelo ISS. Houve muita polêmica, até mesmo no Judiciário, mas o STJ já pacificou: cartório tem que ser tributado pelo Imposto sobre Serviço. A partir de janeiro, agora, estamos instituindo a incidência do Imposto sobre Serviço sobre os cartórios, na cidade de São Paulo.

Alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei 14.097, para permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, gerem e recebam crédito da Nota Fiscal Eletrônica. Atualmente, quando você toma serviço de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, que esteja no Simples Nacional, ela não gera crédito para efeito de abater do desconto do IPTU do exercício seguinte. Estamos estabelecendo que a partir de 2009, o tomador de serviço, pessoa física tenha esse crédito das empresas que estão enquadradas no Simples Nacional.

Algumas adequações necessárias à redação da Lei 14.107, que trata do PAF, Processo de Abstração Fiscal: que a administração divulgue, por meio do Diário Oficial do Município, em dois jornais de grande circulação, qual o prazo para o sujeito passivo comunicá-la do não recebimento da notificação do lançamento. Quando lançamos o IPTU do exercício, por exemplo, de 2009, além de enviarmos a notificação de lançamento, com todos os dados, características do imóvel, mandamos o boleto de pagamento, com a primeira parcela ou parcela única, e anteriormente, publicamos em dois jornais de grande circulação e no Diário Oficial.

Letra "b": corrigir a redação dos artigos 12 e 72, por terem constado de forma incorreta na redação em vigor. É aquela ordem de preferência, já estamos corrigindo também na legislação em vigor, para notificar o sujeito passivo ou o contribuinte do imposto, para que não tenha ordem. Podemos notificá-lo através de publicação em Diário Oficial, em jornais de grande circulação, cartas e outros.

Possibilitar que o Executivo reabra em 2009, o prazo para ingresso do Programa de Parcelamento Incentivado da Prefeitura de São Paulo. Esse programa de parcelamento foi um dos maiores já realizados no Brasil; para se ter uma idéia, só contratado temos hoje mais de três bilhões de reais. O objetivo principal desse programa é o de sanear a dívida ativa municipal; abrimos esse programa com o Governo Serra, há quatro anos e na realidade, demos desconto nos juros e na multa, sem mexer no principal. Estamos pedindo autorização para que se abram novos programas, mantendo o fato gerador até 31 de dezembro de 2004.

Suspender por mais um ano, a obrigatoriedade de constar na notificação do IPTU, o novo zoneamento a que pertence o imóvel. Ainda não foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento, esse novo zoneamento, então estamos suspendendo aqui. Somos obrigados a constar, em sua notificação do IPTU, o zoneamento de cada imóvel, mas infelizmente ainda não conseguimos transpor isso para as notificações.

Revogar o incentivo fiscal dado aos prestadores de serviços de ensino superior. As universidades e faculdades, na cidade de São Paulo eram tributadas por 5% e essa alíquota foi reduzida para 2%, para nivelar, junto com as escolas de formação de primeiro e segundo graus, hoje denominadas de nível básico e médio. Não podemos dar mais incentivo porque essa alíquota se tornaria inconstitucional, iria ferir a Emenda Complementar nº 37, porque a alíquota mínima estabelecida para o ISS é de 2% e a máxima, 5%, conforme a Lei Complementar 116. Não podemos dar mais nenhum incentivo fiscal para as universidades, para que essa alíquota não caia de 2%.

Por fim, estou revogando alguns dispositivos legais, só correções. Algumas leis estão ainda vigorando sem sentido nenhum, estamos revogando e corrigindo a nova legislação. É só, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Anuncio que temos a secretaria à disposição, para inscrições. Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Cumprimento o Sr. Adilson, pela forma clara e direta com que tratou o assunto. Creio que em quase tudo, estávamos alinhados com o propósito. Temos dúvida, primeiro, com relação a uma única atividade, a situação cartorária, realmente, desde a Lei Complementar 116, vem sendo motivo de discussões e vimos pareceres de Ives Gandra, de todos os tributaristas, a favor e contra, por entenderem que os cartórios eram uma concessão de serviço público, enfim. Mas, agora está muito claro, do ponto de vista judicial, tem que ser aplicado o ISS sobre a atividade cartorária. Quando vamos observar o que eles cobram, portanto seria a base tributária, tem lá: emolumentos devidos ao tabelião, determinado valor; contribuição às Santas Casas, 1% do valor da conta; contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, para os funcionários do cartório, determinado valor; contribuição ao Estado; Tribunal de Justiça também recebe um percentual desse valor. A composição dessa receita do cartório tem elementos, em um número razoavelmente grande, que é quase 50, 51, 52% do valor cobrado pelo cartório. Minha pergunta é: essa alíquota, acho que no caso, cai sobre 5%, talvez, vai diretamente sobre emolumentos do tabelião ou sobre o total da receita do cartório?

O SR. ADILSON – Observação muito bem feita pelo nobre Vereador Paulo Frange; aqui do artigo

14 está escrito o seguinte: a base de cálculo do imposto, referente ao serviço de escrita do subitem 21.1 é o preço do serviço como tal, considerada a sua receita bruta a ele correspondente, sem deduções, exceto os descontos ou abatimentos concedidos, independente de qualquer condição. Nobre Vereador, historicamente, desde o Decreto, com a criação do ISS, na Emenda Constitucional nº 18, de 1965 e com o Decreto Lei nº 406/68, o ISS, com raríssima exceção, que é a construção civil, nunca admitiu dedução em sua base de cálculo. Só a construção civil que admitia, no início, materiais e subempreitada. O ISS incide sobre o bruto, sobre o faturamento bruto e da maneira que está o projeto, realmente irá incidir sobre o faturamento bruto, sem nenhuma dedução.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Só para colaborar, com a redação que veio apresentada, esse valor de 5% é adicional à tabela, porque na realidade, esses serviços são tabelados a partir da Secretaria de Estado da Justiça, ouvido também o Tribunal de Justiça do Estado, que é o órgão corregedor dessa função. O que me parece é que esse valor de 5% substitui a cobrança que é feita hoje; lembrando que existe cobrança de ISS do setor, mas é uma cobrança que não aplica essa base de cálculo, que foi definida pela Lei Federal, ratificada por decisão do Judiciário Federal e define para isso, uma cobrança adicional àquela tabela que anualmente é publicada. Então, de uma leitura superficial é isso que temos nesse momento.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar bem claro, porque aqui no Plenário, com certeza, esse assunto será bem discutido. Tive acesso a essa tabela e está lá: de 200 e poucos reais até 1500 reais, "x" é o valor total, chega a 198. Quando vimos o valor que fica para o tabelião, é de 112 e todas as outras estão na seqüência. Olhei a tabela, de ponta a ponta e realmente parece que faz justiça com os valores; agora irei aplicar o valor de 5 sobre o total, entendo que o ISS é claro quanto à denominação de aplicar sobre o total. Volto a insistir naquela frase nossa de que: pobre não tem advogado, mas rico tem. Se aplicarmos o valor total sobre tudo isso, mesmo com aquilo que ele está repassando para a Santa Casa, entre outros, será que não teremos, de novo, a discussão de ADIN sobre isso e eles irão continuar depositando em cartório? Minha dúvida é a seguinte: lembram-se de quando os bingos deixaram de pagar ISS, também porque não são do mesmo perfil, muitos usaram de má fé, mas nem todos, porque pagava ISS sobre o prêmio que era dado. Só o Jockey Club é que poderia descontar as pules, aquilo que era premiado na hora, descontando esse valor. Os bingos utilizaram isso, ganharam, muitas vezes, na justiça e não pagaram. Minha dúvida é: será que não estamos criando um outro instrumento, que é muito bom, porque temos que taxar, mas que esse assunto não ficando claro, não poderá ser motivo de ações judiciais? Ou seja, ao invés de aplicar sobre o valor total, criar um mecanismo muito claro de que o que estamos aplicando é exatamente o que é do cartório?

O SR. ADILSON – Nobre Vereador, a Lei Complementar Nacional, que é a 116, que norteia o ISS no Brasil, diz que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço. Qual o procedimento que o cartório irá adotar para ser tributado é um problema dos cartórios, que poderá até repassar, como disse o nobre Vereador Netinho, esses 5% ou 2, não sei qual alíquota será estabelecida para os contribuintes ou usuários do cartório. Agora também pode, por emenda aqui, dentro da Câmara Municipal, fazer com que haja essas deduções legais. Não podemos deixar o cartório sem tributação, é muito dinheiro na cidade de São Paulo sem ser tributado corretamente pelo movimento econômico. Hoje, os cartórios na cidade de São Paulo são tributados como pessoas físicas, normais; não tem sentido, é injusto isso. Agora, de que forma, nobre Vereador, é um problema de debate, mas é interessante.

O SR. PAULO FRANGE – Então, a última pergunta é essa: temos 18 cartórios de registro e 32 de notas, são 50 cartórios na cidade de São Paulo; qual é a arrecadação deles no total?

O SR. ADILSON – Nobre Vereador, fiz esse estudo, mas não estou lembrado, não trouxe e peço desculpas. Posteriormente posso encaminhar ao senhor; mais ou menos, posso encaminhar o faturamento total dos cartórios na cidade de São Paulo.

O SR. PAULO FRANGE - Fiz uma conta de boteco e acredito que seja algo da ordem de 300 milhões.

O SR. ADILSON – Não lembro, não tenho essa idéia. Nós levantamos, pela internet, pelo site.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Então, deixe-me firmar o compromisso de que a Secretaria de Finanças passará essa informação, oficialmente à Comissão, via gabinete do solicitante, nobre Vereador Paulo Frange, que socializará com os outros 54 Vereadores e também com a sociedade. Isso, para termos a informação de que volume de recurso estamos falando, de que potencial receita para enfrentar novos desafios a cidade de São Paulo poderá ter, a partir do ano que vem, com essa correção, do ponto de vista legislativo, a partir de decisão – repito – judicial. Aqui não se inova, cumpre-se uma decisão judicial. Não havendo mais inscritos, dou por

encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 657/2008, de autoria do Executivo, lembrando que a íntegra dessa audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Nesse momento dou por aberta a audiência pública ao Projeto de Lei nº 557/2008, de autoria do Executivo, que altera o *caput* do artigo 1º e acrescenta dispositivo à Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei 14.804, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão e permissão de uso de áreas municipais. Tem a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, que fará exposição da matéria.

O SR. LUIZ PAIXÃO – Bom dia, nobres Vereadores Netinho e Paulo Frange, demais presentes. Esse Projeto de Lei 557/2008 faz apenas algumas alterações redacionais em uma lei que já existe, que é a 14.652 e que trata das concessões e permissões de uso de áreas municipais. A alteração que está sendo feita é no artigo 1º, possibilitando que o pagamento possa ser feito por uma remuneração mensal ou anual; ou seja, ele dá essa alternativa e esse valor será fixado por critérios do Poder Executivo. Outra alteração é a inclusão do artigo 1º - "a" para que todos os dispositivos legais que tratem da concessão e permissão de uso das áreas municipais, ou seja, leis e decretos, tragam disposição referente às multas e sanções aplicáveis no caso da falta de pagamento. Havendo um decreto que conceda uma área municipal, ele precisará também trazer qual será a multa aplicada, no caso do não pagamento da remuneração mensal ou anual, pelo concessionário. Finalmente, o artigo 4º, que dispõe sobre as concessões formalizadas antes da entrada em vigor da Lei 14.652, cuja contrapartida seja não pecuniária ou mediante prestação de serviço à população, permitirá aos concessionários, a opção de prestação onerosa. Na concessão vigente atualmente, um hospital que tenha uma concessão diária, com o compromisso de atender um determinado número de pacientes, poderá optar pelo pagamento de uma remuneração anual ou mensal, em troca daquele ônus, que era do atendimento àqueles pacientes. Basicamente são essas as alterações que estão sendo feitas nesse Projeto de Lei 557/2008.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço as palavras do Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, que traz informações importantes do projeto. Lembrando que as sucessivas iniciativas legislativas, por conta da permissão de uso e concessão de uso de áreas públicas advêm de duas CPIs realizadas pela Casa, uma no exercício de 2001/2004, outra, em 2005. Esse esforço do Parlamento tem sido grande, no sentido de buscar legislação que comporte a adequação da transferência, mesmo que temporária ao particular, de áreas públicas municipais. Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – É só uma preocupação com relação a essas concessões, cuja contrapartida quando não pecuniária, não tínhamos a menor chance de acompanhar e quando detectávamos, era por CPI, tinha um passivo e para poder começar tudo de novo, esquecia-se o passado. O Ministério Público não esquece o passado, acaba questionando depois e a instituição ficava presa nesse processo. Na CPI das áreas públicas de 2001, em que fui relator, tudo o que representamos ao Ministério Público, vem sendo, mesmo que cinco, seis ou sete anos depois, tomado, questionado e as instituições acabaram resolvendo as suas pendências com o município, inclusive as discussões de saúde. Aqui, na saúde, nossa preocupação maior é quando temos uma concessão dessa em que ele poderá optar, e acaba dependendo de uma anuência da Secretaria Municipal de Saúde, porque com certeza, será esse o trâmite. E aí, pára. Até que a Saúde dê um parecer em um processo desse é coisa de dois anos e como muda o Secretário, de ano em ano, não vamos ter a oportunidade de resolver. Esse assunto precisa ser tratado de uma forma legislativa, de maneira que aquele que for optar, faça sua opção e obtenha a resposta em um prazo definido; precisamos estabelecer prazos. Porque senão, não ficará sabendo nunca.

Sou vítima desse processo há muitos anos. Quando fazemos um pedido à Secretaria de Saúde, não recebemos a resposta. E depois, quando a instituição faz questão de pagar, cumprir em pecúnia essa concessão, teríamos que devolver esse dinheiro para a Saúde. Como ele não vem pelo tesouro, minha pergunta é em relação à atividade específica, onde a concessão envolve atividade de educação, assistencial e saúde. Esses recursos não poderiam ficar atrelados aos fundos respectivos, Fundo Municipal de Saúde, por exemplo?

Depois esse dinheiro não volta mais, vai para o tesouro e não volta para a Saúde, porque estamos colocando um percentual que a emenda constitucional 29 mantém, mas ele não volta especificamente para aquela finalidade onde é importante. Vou dar o exemplo da Gastroclínica, que faz exames específicos, hoje, como contrapartida de um alqueire de terra em uma área nobre que ficou lá, ao longo desses anos todos, praticamente, sem nada. Agora, acertaram a contrapartida, se eles resolverem pagar em dinheiro, não iremos ter os exames que precisamos. E a rede pública não tem condições de fazer esses exames. Temos de comprar de outro. Nesses casos, não poderíamos atrelar ao projeto de lei ou criaria algum empecilho?

Prazo para a Secretaria responder, porque a Secretaria não tem prazo, fica passando de técnico em técnico e a cada mês tem um técnico novo. E depois, um Secretário por ano é a média em São Paulo, são três ou quatro Secretários por governo. Então, não temos uma política nesse sentido. Poderíamos atrelar esses recursos em projeto de lei, para que quando em pecúnia, fiquem especificamente num fundo da atividade da concessão?

(NÃO IDENTIFICADO) - Esses recursos não são vinculados às áreas de Educação e Saúde. São decorrentes da remuneração pela concessão de uma área pública. Então, acredito que não teria como vinculá-los a algum fundo específico, da Saúde ou da Educação. Pelo menos, não tem essa previsão na legislação.

O SR. PAULO FRANGE - Uma concessão que envolve uma área pública, que se transforma num hospital, a quem o concessionário vai questionar? Ao Poder Executivo, que vai receber essa carta e vai pedir informação à Secretaria, para saber se é interessante a transformação da contrapartida em pecúnia. Aí vai para a Secretaria de Saúde e não temos mais retorno. E quando tiver, mesmo que concorde, o município vai receber esse dinheiro pelo tesouro. Recebendo pelo tesouro, lá onde estão fazendo a mamografia, onde não tem mamógrafo, não vão receber. Não vamos ter essa contrapartida. O Poder Público não coloca outro equipamento lá. O problema é assistencial. Minha preocupação é nesse sentido. Acho que seria interessante discutirmos isso também, junto à Secretaria de Governo e, principalmente, junto à Secretaria de Saúde, onde há esses elementos que são concessões, para poder agilizar o processo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vou mediar este debate com duas sugestões. A primeira, é que a Secretaria de Finanças inicie estudos para identificar essa questão de prazos. Se a lei estabelecer os prazos para a informação do processo, com certeza, um passo se cumpre, que é o passo de instrução do processo daqueles que querem fazer por mecanismo de compensação física e não compensação pecuniária. A outra, é com relação à viabilidade técnica, que se atrele o resultado destes à Saúde e Educação. Aí é um estudo técnico legislativo. Temos previsão legal ou entendimento legal para isso. Então, estaríamos abordando os dois lados.

Quero perguntar se temos mais inscritos para o debate. (Pausa) Não. Dou por encerrada a audiência pública ao projeto de nº 557/2008, do Executivo, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Neste momento, chamo à audiência pública o projeto de lei nº 558/2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios e quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive, convênios de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, ARSESP, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica.

Passo a palavra ao Sr. Mário Apolaro Júnior, para que faça a apresentação da matéria.

O SR. MÁRIO APOLARO JÚNIOR - Boa tarde a todos. Este projeto, na realidade, é da Secretaria de Governo. Claro que a Secretaria de Finanças também está participando, porque isso envolve um ajuste, digamos, na forma de relacionamento com o Estado, especificamente pelos órgãos que o Sr. Vereador José Police Neto citou e a SABESP, no sentido de disciplinar e regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgoto, que no caso, está sendo redefinido com a SABESP, por um prazo de 30 anos.

Essa autorização que o Executivo está pedindo à Câmara é vinculada a algumas Comissões, que a lei claramente especifica. Por exemplo, os investimentos realizados pela SABESP seriam definidos em conjunto pelo estado e município. Quer dizer, coloca condições claras para que o município possa colocar suas necessidades junto aos órgãos estaduais, para que seja definido também o valor que o município deve receber de contrapartida, com base no serviço prestado pela SABESP. Isso tudo está num pacote de negociação completa com a SABESP. Temos valores a pagar e a receber da SABESP e tudo tem sido uma negociação global. A partir da aprovação dessa lei, poderemos então redefinir os parâmetros pelos quais têm sido e serão, futuramente, para os próximos 30 anos, regulamentado o relacionamento com os órgãos estaduais e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para o fornecimento de água e esgoto. Basicamente, em linhas gerais, é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço o Sr. Mário Apolaro Júnior, pelas informações trazidas. Quero deixar a inscrição aberta. Esta matéria é importante para o município de São Paulo. Quero lembrar que o município de São Paulo é servido por uma concessionária estadual e esta é uma discussão que há muito tempo vem sendo travada entre município e estado, por conta do volume de investimento que é feito na capital e, em especial, na área de

saneamento e proteção ambiental. O grande esforço que se faz neste momento, é que o município passe a ter mais poder na decisão dos investimentos públicos de saneamento que a Companhia de Saneamento do Estado realiza no município de São Paulo. Projeto de importância significativa para o primeiro tema debatido no dia de hoje, que é a questão do meio ambiente. Agradeço a exposição e quero ampliar o debate, porque é um dos debates mais importantes para os próximos anos. Dou por encerrada a audiência pública ao projeto nº 558/2008, de autoria do Poder Executivo. Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Neste momento convido o Sr. José Alexandre, que representa a Secretaria de Governo, para que faça a apresentação do projeto de lei nº 553/2008, de iniciativa do Chefe do Executivo, que altera dispositivos da lei 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Programa de Incentivo Seletivo para a região da Zona Leste, São Paulo.

Agradeço, neste momento, a equipe da Secretaria de Finanças, que nos acompanhou até agora, lembrando que as matérias que se seguirão esgotaram a participação da referida Secretaria. Fiquem à vontade para continuar conosco, se assim o desejarem, ou continuar no dia de hoje, prestando os relevantes serviços que prestam à população na sede da Secretaria.

Passo a palavra ao Sr. José Alexandre Sanches.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE SANCHES – Vereador José Police Neto; Vereador Paulo Frange; companheiros da Secretaria Municipal de Finanças; senhoras e senhores, este projeto de lei de aprimoramento e ampliação da área de abrangência de uma lei de incentivos fiscais, que foi aprovada em dezembro de 2007, trata de uma iniciativa da Administração Municipal, para corrigir o quadro grave que se apresenta para a população moradora daquela região do município.

Temos uma situação de índice de desemprego elevado, num tempo que já se perpetua e há necessidade de se estabelecer uma política pública de atração de empresas, para que possam ser gerados os empregos na própria região. Isso não só favoreceria o desenvolvimento daquela parte do município, como permitiria que as pessoas que residem na zona leste de São Paulo trabalhassem próximo de suas residências, melhorando a qualidade de vida e evitando que se transferissem para outros bairros, praticamente, um Uruguai todos os dias.

Houve necessidade de uma ampliação das áreas, para que outras regiões, também, da Zona Leste, pudessem ser atendidas por essa política de incentivos. Inicialmente, a lei de dezembro de 2007, delimitava regiões das Subprefeituras de São Mateus e Itaquera. Esta ampliação contempla as Subprefeituras de Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaim Paulista e São Miguel. São exatamente os bairros que apresentam maior vulnerabilidade. Índices de desemprego de aproximadamente 20% da população economicamente ativa.

Uma outra alteração, que também faz parte, e que julgamos muito importante, é que se possam acumular os benefícios da lei de incentivo à Zona Leste, com outros projetos da cidade de São Paulo. Isto foi um pedido, principalmente, do setor de serviços, os operadores de call center e telemarketing têm de 30 a 40% do seu quadro de funcionários originários daquela região. Então, se eles pudessem instalar sites de prestação de serviço, principalmente, próximos às estações de Metrô e CPTM, poderíamos gerar empregos na região.

O terceiro ponto que eu destacaria, como estamos baixando alíquotas dos três tributos municipais, seria com relação ao ISS, uma redução de 60%, respeitado o piso de dois por cento; ITBI e IPTU, 50% de redução. E o IPTU e o ISS, pelo prazo de dez anos, os certificados de incentivos que são concedidos cumulativamente com essa redução, a empresa não conseguiria utilizá-lo no pagamento dos próximos tributos. Exatamente, pela redução das alíquotas pelo prazo de dez anos. Então, há necessidade de um dispositivo, para que o valor não utilizado possa ser comercializado com terceiros dentro de uma política que vai ser adotada pelo Conselho, que vai fazer a gestão desse projeto. Em poucas palavras, é o que eu teria para dizer.

O SR. PAULO FRANGE – Por favor, pode explicar um pouco mais como poderia ser compensado o valor não utilizado?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE SANCHES – Cumulativamente com a redução, o município se propõe a conceder um certificado de incentivos, devolvendo para o investidor, para a empresa que vai gerar o trabalho um percentual desse investimento. Por que da necessidade disso? São Paulo perdia muitas empresas e oportunidades de investimento em função da guerra fiscal. Então, outros municípios ou estados concediam para a empresa o terreno ou, às vezes, o empréstimo de um balcão. Não tínhamos no município um instrumento que pudesse fazer frente a essa situação. Então, tivemos uma evasão muito grande de postos de trabalho em direção a outros municípios. Foi uma das causas para que aparecesse déficit de postos de trabalho em São Paulo. Este certificado supera, inclusive, o valor dos terrenos, mas ele pode ser utilizado para pagar os

tributos restantes, o IPTU e o ITBI reduzidos em 50%; e o ISS reduzido em 60%. Assim, com o valor dos certificados seria de até 40%, para empresas comerciais e até 60% para indústria ou serviços, vai haver uma sobra. E se não permitirmos uma transferência para terceiros para uma empresa que tenha tributos para pagar – não estaríamos concedendo, na realidade, o incentivo para a empresa.

O SR. PAULO FRANGE – O certificado tem liquidez imediata, não vence em dez anos?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE SANCHES – Não. No caso da Zona Leste, investimentos até quinhentos mil reais, o certificado só é emitido depois de comprovado o investimento e comprovado por auditoria externa. Até quinhentos mil reais emitiríamos 20% ao ano e teria mais cinco anos para utilizar para pagamentos de impostos, etc. Acima de quinhentos mil reais, emitiríamos dez por cento ao ano em dez anos. Com validade por cinco anos e sempre com correção do IPCA, que é a correção da lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o José Alexandre e lembro que na discussão da primeira lei aprovada por esta Casa, diversos Vereadores apresentaram proposição acessória em forma de emenda e substitutivo, anunciando o desejo de ampliar as áreas abrangidas pela seletividade tributária aqui anunciada. Naquela ocasião, eu já conduzia a liderança do governo e construí uma possibilidade de votação no projeto da forma como ele foi encaminhado. Instaurou-se um debate dos Vereadores com o Executivo, que redundou nesta ampliação de áreas. Assim que o projeto chegou à Casa, alguns Vereadores iniciaram uma mobilização, porque nem todas as áreas pretendidas pelo parlamento estão expressas neste projeto. Faço questão de encaminhar à Secretaria de Governo Municipal as áreas adicionais que vêm sendo estudadas pelos Vereadores desta Casa, assim como as áreas que vêm sendo discutidas pela Frente Parlamentar de Desenvolvimento da Zona Leste, para que sirva subsidiariamente aos estudos que o Executivo faz. Assim, quem sabe, na aprovação desta matéria, tenha também ela uma contribuição importante do parlamento.

Não havendo mais inscritos, agradeço o Vereador Paulo Frange, a presença e a resistência de estar em todas as audiências públicas. Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo aqueles que não tiveram oportunidade de participar do debate, ter conhecimento sobre ele. Muito obrigado, José Alexandre, leve nosso abraço ao Secretário.

Neste momento, vou dar por aberta a audiência pública ao último item, projeto de lei nº 430/2008, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º, da lei 14.096, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Seletivo, para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do município de São Paulo, nos termos que especifica.

Quero agradecer a presença do assessor técnico da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, o Sr. João Carlos Maradei Júnior, que fará a apresentação desta matéria.

O SR. JOÃO CARLOS MARADEI JÚNIOR – Boa tarde a todos.

O projeto na verdade, amplia o perímetro conhecido como “Nova Luz”. O perímetro, inicialmente, começava na intersecção da Rua Rio Branco, seguindo pela Duque de Caxias, prosseguindo pela Mauá, pela Casper Líbero, Avenida Ipiranga, retornando à Rua Rio Branco até a esquina com a Duque de Caxias. Pretende-se ampliar esse perímetro, até pela reforma daquele espaço da antiga Rodoviária com a instalação de um equipamento cultural. Esse perímetro avança, agora, para o bairro de Campos Elíseos. Faço questão de ler, esse perímetro que se inicia, agora, com essa alteração: “na intersecção da rua Guaianases com a rua Helvétia, seguindo pela rua Helvétia, Alameda Barão de Piracicaba, Largo Coração de Jesus, Alameda Dino Bueno, Rua Helvétia, Alameda Cleveland, Rua Mauá, Avenida Casper Líbero, Avenida Ipiranga, Rua Do Boticário, Rua dos Timbiras e Rua Guaianases até o ponto inicial”. E o que se pretende com essa ampliação – até pela grande procura das empresas para se instalarem nesse perímetro em busca de incentivos fiscais para a revitalização da região adjacente à Estação da Luz – e aproveitando essa nova característica da antiga Rodoviária, é a instalação de equipamentos culturais. Então, se pretende dar uma nova característica, além das empresas que já têm projetos aprovados para a instalação com enfoque em publicidade, em tecnologia de informação. Portanto, se pretende, também, dar mais enfoque agora, com essa ampliação, à arte e à cultura na região da “Nova Luz”. É isso, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a exposição inicial, realizada pelo Sr. João Carlos Maradei Júnior, que é assessor técnico da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.

Deixo abertas as inscrições de nossa Secretaria e passo a palavra ao nobre Vereador Paulo

Frage, visto que este é um debate motivador, um debate de recuperação do Centro, principalmente quando se fala da convalescência desse Centro pela arte. Se levarmos mais arte e cultura ao Centro, com certeza recuperaremos aquilo que é o nosso Centro histórico e também, o nosso Centro da paixão à arte.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Apenas com relação à “Nova Luz” a minha preocupação é até o momento o que conseguimos levar até a “Nova Luz” atraídos pela Lei que aprovamos nesta Casa. Ou seja, por que essa dificuldade, ainda, de se ter lá o que esperávamos que fosse *Call Center*, principalmente, escolas, universidades, cinema, o chamado “cinema de rua”, que desapareceu da cidade de São Paulo? Discutimos muito isso na Secretaria de Finanças, porque o que se cobra hoje no bilhete do cinema, no *ticket* de entrada, na verdade, aplicamos o ISS sobre o valor total e uma parte disso não é a atividade do cinema, é o aluguel do filme. E, nesse caso, a Secretaria de Finanças dispôs que para cinema instalado para rua, e não dentro de *shopping center*, poderia até ter isenção fiscal fora do eixo, ou, então, que o cinema venha para a região da “Nova Luz”.

Minha pergunta é se nesta atividade, nos bairros onde não temos oportunidade de ter diversão, se atividades como essa, do cinema, se poderíamos ter isenção fiscal estendida, ou seja, além do espaço da “Nova Luz”? Por exemplo, Itaquera, Guaianazes. Porque o cinema acaba ficando no *shopping center*, sempre das mesmas redes.

O SR. JOÃO CARLOS MARADEI JÚNIOR – Na verdade, para o perímetro da “Nova Luz” certamente teremos todos os incentivos, principalmente para o cinema de rua. Embora, tenha proposta de instalação de *shoppings*, de hospitais, mas a intenção é exatamente essa: teatro, cinema, equipamentos outros que fogem dessa característica de confinamento de *shopping*, para a pessoa sentir um ambiente mais cultural. E, nesse perímetro, agora com a ampliação, certamente a Lei de Incentivos contempla cinemas, teatros e outros equipamentos culturais.

Aliás, certamente, aos olhos dos munícipes, parece que não estamos avançando. Mas tivemos muito problema com as questões judiciais de desapropriação de um espaço que não é muito grande, mas tivemos. Tanto que, há dois meses conseguimos fazer a demolição do último prédio, em razão de uma discussão de fundo de comércio no Tribunal de Justiça, que atrasou, em muito, a implantação dos prédios públicos ali.

Em contrapartida, na quadra 90, próximo à Praça Alfredo Issa, o Governo do Estado, que implanta um equipamento no Centro Paula Souza, já tem a quadra toda desapropriada. E espero que ainda neste ano, mas certamente, no começo de janeiro, começará a implantar os melhoramentos nessa quadra 90. Portanto, a partir de 2009 temos muito a avançar nesse projeto “Nova Luz”. Penso que será um exemplo para o município - e para todo o país – a recuperação desse espaço do Centro.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Não havendo mais inscritos para debater essa matéria, ficaremos nesse bom debate entre o nobre Vereador Paulo Frange, a Presidência e o Sr. João Carlos. Lembro que todas as premissas da Lei já estão aprovadas, e o que se faz, neste momento, é uma redefinição do perímetro, desse espaço que passa a contar do Programa de Incentivos Seletivos para a região do entorno da Estação da Luz.

Neste momento, dou por encerrada a audiência pública. Agradeço a presença de todos que nos acompanharam netas três horas e quinze minutos que aqui debatemos projetos para a cidade. Dez matérias foram tratadas no dia de hoje.

Agradeço a presença do Sr. João Carlos Maradei Júnior, da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras. Leve nosso abraço carinhoso à equipe que assessora o Sr. Secretário.

Toda audiência pública se reveste deste esforço de recepcionar, da sociedade, as suas contribuições, assim como, de deixar a ferramenta de apresentação formal com sustentação oral para o Executivo na Casa. Portanto, agradeço a assessoria que nos acompanha nesta Comissão. Desejo a todos um bom final de sexta-feira.

Está encerrada a audiência.



Folha nº 89
do processo nº 640/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

LIDO E APROVADO

★ 02.12.08 ★
Adilson Amadeu
PRESIDENTE

07 - RPS
07- 0012/2008

REQUERIMENTO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

02 DEZ 2008

SGP - 4

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa, relativa aos seguintes Projetos de Lei:

PL 429/08 - REORGANIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA E DISPÕE SOBRE SEU QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; CONFERE NOVA DISCIPLINA AO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CADES, AO CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONFEMA, AO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FEMA, AO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ E AO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; REVOGA AS LEIS E OS DECRETOS QUE ESPECIFICA;

PL 430/08 - CONFERE NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.096, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS SELETIVOS PARA A REGIÃO ADJACENTE À ESTAÇÃO DA LUZ, NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA;

PL 530/08 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

PL 537/08 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS PERÍODOS DA LICENÇA GESTANTE, DA LICENÇA POR ADOÇÃO E DA LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL, PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE, NO ARTIGO 148 DA LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979, NA LEI Nº 9.919, DE 21 DE JUNHO DE 1985, E NA LEI Nº 13.379, DE 24 DE JUNHO DE 2002, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA;

-02-Dez-2008-15:57-012604

C.M.S.P. - 9 2

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SEM EFEITO

A SGP - 15
Em 04 / 12 / 08

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 04 / 12 / 08

15.20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 90
do processo nº 640/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

PL 553/08 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS SELETIVOS PARA REGIÕES DA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

PL 557/08 - ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 14.652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.804, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE USO DE ÁREAS MUNICIPAIS;

PL 558/08 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS, CONVÊNIOS OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, INCLUSIVE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CONTRATO DE PROGRAMA, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA;

PL 640/08 - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016;

656/08 - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS AOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS;

657/08 - CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA; ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, Nº 11.154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, Nº 13.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, Nº 14.097, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, E Nº 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, COM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; AUTORIZA A REABERTURA DE PRAZO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI; REVOGA OS DISPOSITIVOS E LEIS QUE ESPECIFICA.

Sala das Sessões,

Ver NETINHO
Líder do Governo

Segue 71 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 91 e 93.

Em 09/12/08

MDS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16
olha nº - 91 - do
Processo nº 640/08
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

16 - PAR
16- 01453/2008

PARECER CONJUNTO I DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0640/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Exmo. Sr. Alcaide, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

A propósito assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto e, para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com os arts. 40, § 3º, inciso I, e 41, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

17 - RELCOM
17- 1266/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 640/08

folha nº - 92 - do
Processo nº 640/08
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Sala das Comissões Reunidas, *ordinária*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Carla de F.
ADONIR DA GOTA
ADONIR
RUSOMANO

OK
CELSO TATENS

OK
AGNOL PINOTI

CELSO ALBERTO BORRINI JR

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

LENTICE (BOM)

QUINTAS

RICARDO TETXOTIA

92



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 93 do

Processo nº 640/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PL 640108

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Elisou
↑
ELISOU GABRIEL

[Signature]
↑

BETO CUSTODIO

[Signature]
↑

CLAUDINHO DE SOUZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
↑
FRANCISCO CHAGAS

MARIA MOURA
[Signature]
↑

[Signature]
↑

[Signature]
↑
AURÉLIO MOURA

[Signature]
↑
PAULO FRANCIS

[Signature]
↑
ADOLFO QUINTELA

[Signature]
↑

JOSE POLTEG NETO

[Signature]
↑
PAULO FORTES

(pl0640-08conj)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/12/08
página 82# coluna 01
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2)

São Paulo, 11/12/08

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em(s) este(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 94 a 97 a favor da informação nº

em 16/12/08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.E. 1234
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do proc.
nº 01-640 de 20 08
Solange Raimundo dos Santos
RF. 18.804

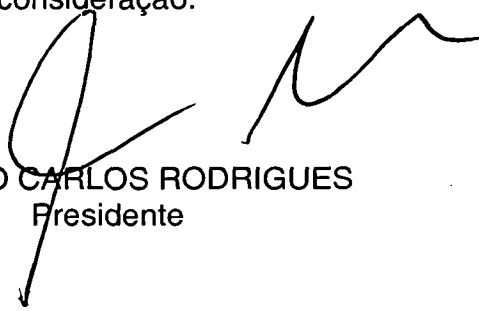
São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00626/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 640/08, de sua autoria, que "Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 640/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 95 50 PSC.
nº 01-640 de 20 03
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.571

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

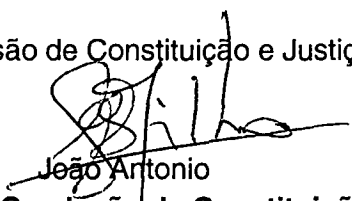
Ref. Projeto de Lei nº 0640/08

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0640/08, de autoria do Senhor Prefeito, que visa conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Tendo em vista que a concessão de isenção tributária decorre sempre de lei, ainda que aquele que pretenda a obtenção do benefício deva fazer a comprovação do preenchimento dos requisitos necessários em sede administrativa oportunamente, requeiro que seja enviado ofício ao Executivo para que sejam prestadas informações acerca do atendimento das exigências constantes do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

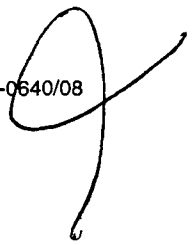
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,


João Antonio

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa**

DEFIRO

04/12/08
Presidente

Of-pl-0640/08


TD 3596229

Folha n.º 96 de 100
n.º 01-640 de 20 de 28
Solange Ribeiro de Moraes
RF. 10.800



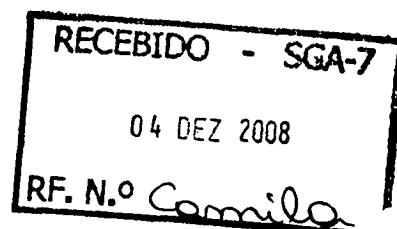
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 626/2008, de
02/12/2008, solicitando informações acerca do PL 640/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 640/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP



Folha nº 97 do proc.
nº 01-640 de 2008
Solange R. ino...
770 3596229



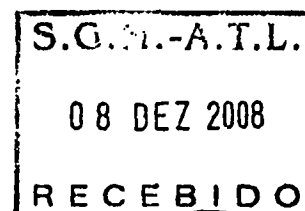
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 626/2008, de
02/12/2008, solicitando informações acerca do PL 640/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 640/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP



Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SCM/ATL

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nºs 982 106

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



Processo nº	98	98
do processo nº	01-640/08	SRP
Assinatura		SA
RF	11.020	

- "PL 640/2008, DO EXECUTIVO. Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 640/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, sequer sou favorável à candidatura da cidade do Rio de Janeiro aos Jogos Olímpico. O custo da candidatura em si é muito elevado, as contas das últimas candidaturas ainda deixaram dúvidas e o contrato prevê cláusulas leoninas do tipo exigir total isenção de Impostos Sobre Serviços.

Por esse motivo, Sr. Presidente, registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Registre-se o voto contrário da nobre Vereadora Soninha. Está aprovado.

LIDO HOJE

18 DEZ 2008

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 640/2008

PRESIDENTE

Folha nº 99 12

do processo nº 01-640/08

Equipe de 1ª Língua Portuguesa

Processo Administrativo

RF 11.020

06 JAN 2009

SGP-41

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA

CAPÍTULO I

DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

18 DEZ 2008

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;

II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas;

III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014.



§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

Art. 2º. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - o Comitê Olímpico Internacional;
- III - o Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - as Federações Internacionais Desportivas;
- V - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

2



§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º. A isenção de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 2º. Aplica-se à isenção prevista no "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 2º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

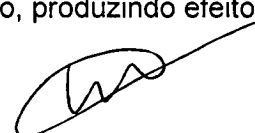
Art. 4º. Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A isenção prevista nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

§ 1º. A isenção prevista nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º. A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

 3

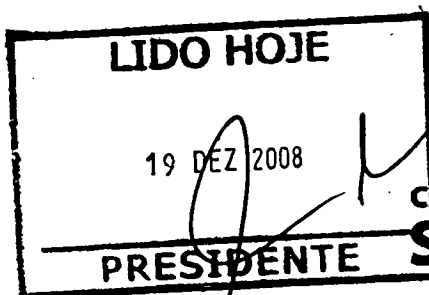


102

I - quanto ao disposto no artigo 1º desta lei, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última;

II - quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.

Sub PL 640-08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 103
do processo nº 01-640/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo SA
RF 11.020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0640/08.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0640/08, que concede isenção do Imposto
Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados aos
Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Nada obsta a aprovação do Substitutivo, vez que objetiva aperfeiçoar o texto do projeto
original, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público nas
alterações trazidas pelo substitutivo, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,
vez que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK

Assomano

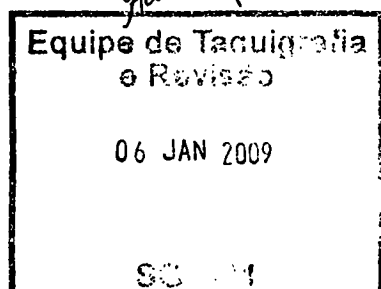
*Cláudio
Teles*

*João
Antônio*

*Agualdo
Trinister*

Fátima

*Adriana
da Silva*



93



PL 240/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104
do processo nº 01-640/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

Marcos Gabriel

Abayuri

Savio

Ricardo Teixeira
Leandro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

Okun
By AP
Mykyur
Atine

Wm
Dissai

República
Mykyur
Atine

claudinho
15 Souza
Beto
Custodio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Mutkaur

Tripoli

Netinho

Adelfo Linhas

Arnelio Miguel
Alô
Francito

(pl0640-08conj-substitutivo)

contra
Equipe de Taquilogia e Revisão
06 JAN 2009

- “PL 640/2008, DO EXECUTIVO. Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA.”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao substitutivo.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre o Substitutivo ao PL 640/08)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo ao PL 640/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro seja consignado meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Com o voto contrário da Vereadora Soninha, está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 106 ✓
do processo n.º 09-640 de 20 08 05/01/2009 (a) 89

Lúcia Osório
Técnico Administrativo
RP 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Líder do Governo e demais Vereadores de fls. 99 a 102,
ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 256ª Sessão
Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 2008.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

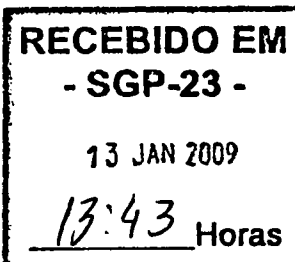
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/01/2009

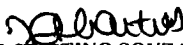
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/12/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

18/12/08


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue <u>m</u> juntado <u>S</u> nesta data
documento <u>S</u> e papel de
informação
rubricada <u>S</u> sob folhas <u>-</u> n° <u>107a/116</u>
Em <u>03/02/2009</u>


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 107 do processo
nº 01-640 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

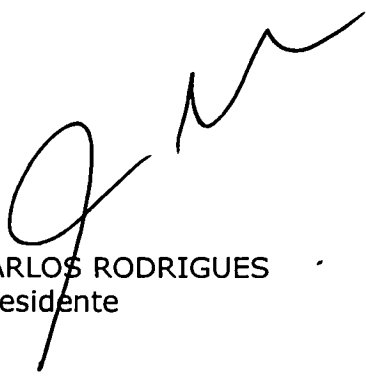
São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05316/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 640/08, de autoria do Executivo, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 108 do processo
nº 01-640 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº _____ do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 640/08). (Executivo). Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

CAPÍTULO I DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for: I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA; II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas; III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento. § 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014. § 2º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 109 do processo
nº 01-640 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços. § 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **CAPÍTULO II DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016** Art. 2º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for: I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; II - o Comitê Olímpico Internacional; III - o Comitê Paraolímpico Internacional; IV - as Federações Internacionais Desportivas; V - o Comitê Olímpico Brasileiro; VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro; VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades; VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico. § 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo. § 2º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços. § 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos. § 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos. § 2º Aplica-se à isenção prevista no "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 4º Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças. Art. 5º A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias. § 1º A isenção prevista nos arts.

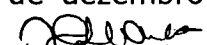


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 111 do processo
nº 01-640 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

1º, 2º e 3º desta lei fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores. § 2º A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I - quanto ao disposto no art. 1º desta lei, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última; II - quanto ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 112 do processo
nº 01-640 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.863 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;
- II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas;
- III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 2º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 113 do processo
nº 01-640 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CAPÍTULO II

DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

Art. 2º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

II - o Comitê Olímpico Internacional;

III - o Comitê Paraolímpico Internacional;

IV - as Federações Internacionais Desportivas;

V - o Comitê Olímpico Brasileiro;

VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;

VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

§ 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

§ 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos serviços de desembarço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 114 do processo
nº 01-640 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

§ 2º Aplica-se à isenção prevista no "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

§ 1º A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto no art. 1º desta lei, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última;

II - quanto ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

O Presidente,

rc
JCSS/rcas



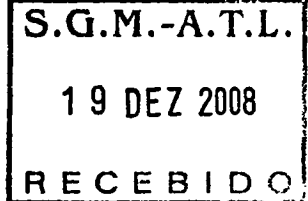
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 115 do processo
nº 01-640 de 2008

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5316, de 19.12.2008,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 640/08, de autoria do Executivo.



Eliane Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.0
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 116 ✓

do processo nº 01-640/08 03/02/2009 (a) Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 640/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Concede isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;
- II - as associações e confederações de futebol dos países que participam das Copas;
- III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

Art. 2º. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - o Comitê Olímpico Internacional;
- III - o Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - as Federações Internacionais Desportivas;
- V - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante

pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º. A isenção de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos serviços de desembarque aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 2º. Aplica-se à isenção prevista no "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei não sobrepõe o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

§ 1º. A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º. A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto no art. 1º desta lei, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última;

II - quanto ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 12 / 2008

página 04 coluna 3ª/4ª ✓

Conferido

311
A

SGP.33

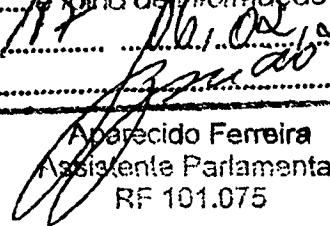
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 03.02.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....
112 16, 02, 2009


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 117
do processo 01-640 de 2008 06/02/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 117 fls.
Arquivado em 06/02/2009
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075